**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/SEME/2024**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER (SEME), abre procedimento de **Chamamento Público** com o objetivo de selecionar Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para a implementação do Projeto “Atividade no Clube” através da celebração de Termos de Fomento. Deverão ser observadas as regras deste Edital, da Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC), do Decreto Municipal nº 57.575/2016, da Portaria nº 197/SEME/2023 e demais legislações aplicáveis à matéria, no que couber.

1. **DO OBJETIVO DO EDITAL:**
   1. O presente Edital visa selecionar projetos para realizar ações relacionadas ao Projeto Atividade no Clube.
      1. Os projetos apresentados devem ser de cunho esportivo, de atividade física e de lazer que tenham como característica a promoção social, o desenvolvimento do esporte e atividade física, da saúde e qualidade de vida no município de São Paulo.
   2. O projeto irá abranger dois núcleos, a saber: Projeto de Formação Esportiva e de Lazer, com base no Programa Clube Escola, e Projeto de Prática Esportiva, Atividade Física e de Lazer, com base no Programa MOVE SEME.
      1. O Projeto de Formação Esportiva e de Lazer envolve projetos voltados para a iniciação e desenvolvimento motor geral de crianças e adolescentes por meio da prática de atividades desportivas e físicas orientadas, nos eixos temáticos de Esportes Coletivos de Futebol e Futsal), Lutas (modalidades de Judô, Jiu Jitsu, Karatê, Taekwondo, Muay Thai, Boxe, Kung Fu e Capoeira) e Radicais (modalidades de Skate, Patins e BMX).
      2. O Projeto de Prática Esportiva, Atividade Física e de Lazer envolve projetos voltados para a promoção do desenvolvimento social e a diminuição do sedentarismo dos adultos e idosos, por meio de atividades desportivas e físicas nos eixos temáticos de Esportes de areia e de raquete (Beach Tennis, Beach Vôlei, Beach Soccer, Futevôlei e Pickleball), Dança (Jazz, Dança de salão e Ritmos); Práticas Corporais Integrativas (Yoga, Tai Chi Chuan, Lian Gong, Dança Circular, Meditação).
   3. O detalhamento do objeto consta do Anexo XXI – Diretrizes Programáticas Para Elaboração do Plano de Trabalho.
   4. Os Termos de Fomento a serem celebrados deverão contemplar os itens que são essenciais ao programa previstos no Anexo XXI – Diretrizes Programáticas Para Elaboração do Plano de Trabalho.
2. **DA JUSTIFICATIVA:**
   1. **Justificativa e Interesse Público Envolvido**

Justifica-se a realização do presente processo tendo em vista a implementação do Programa Clube Escola, bem como a implantação do Programa MOVE SEME, os quais estarão contemplados no presente projeto, que se denomina **“Atividade no Clube”**.

O Programa Clube Escola está previsto no Decreto Municipal nº 54.944, de 20 de março de 2014, que visa ampliar a oferta de oportunidades ao munícipe para participar de atividades esportivas, recreativas e de lazer, consubstanciadas em ações específicas direcionadas a facilitar a inclusão socioeducativa, promover a saúde e a qualidade de vida, contribuir para o desenvolvimento local (IDH), fomentar a prática esportiva, aprimorar a integração entre as diversas faixas etárias, descobrir novos talentos, além de possibilitar a reconstrução dos vínculos familiares e comunitários, com o envolvimento da família nesse processo.

O Programa entende que as práticas devem proporcionar qualidade de vida e na perspectiva da criação de gerações saudáveis. O esporte é um importante aliado no processo educativo. Na dimensão social, a prática do esporte e do lazer são relevantes e os seus benefícios para essa área são nitidamente percebidos. O esporte e o lazer colaboram na formação do cidadão, pois suas práticas desenvolvem princípios, valores morais e éticos, além de provocar uma intensa interação social. Através deles se aprende a ter espírito coletivo, companheirismo, solidariedade, conhecimento, respeito mútuo e educação[[1]](#footnote-1).

O Projeto pretende atingir regiões de carência econômico-social, que permite proporcionar uma intervenção social no combate à violência, por meio do esporte e lazer. “Através do esporte se consegue obter uma redução significativa dos índices de violência na região onde ele é inserido, uma vez que se faz presente e necessário nesse contexto o cumprimento de regras, elemento primordial para a vida em sociedade. As regras no esporte existem para manter as práticas sob controle, buscando uma diminuição dos níveis de violência” (STAREPRAVO; MEZZADRI, 2003).

Ainda nesse contexto, o esporte e o lazer podem contribuir com uma forma de promoção do progresso, uma vez que esse processo é realizado em longo prazo. Sendo assim, teria a oferta de atividades esportivas, recreativas e de lazer “um efeito compensatório que dariam vazão às tensões do cotidiano, canalizando a violência juvenil que não seria benéfica à sociedade, assumindo papel educativo e socializador em ações de combate à violência, ao racismo e à discriminação, devendo, portanto, ser garantido a todo cidadão” (MEZZAROBA, 2008).

Portanto, a prática de atividades de esporte, lazer e recreação proporcionam o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes, ajudam a fortalecer e desenvolver o organismo de maneira geral, melhorando aspectos psicológicos, socioemocionais, físicos e motores, ensinam a trabalhar em equipe e a conviver com as diferenças étnicas e de classe social.

O Programa MOVE SEME tem por objetivo estimular a adesão a um estilo de vida fisicamente ativo com qualidade de vida, para os munícipes da cidade de São Paulo.

De acordo com as Estimativas Globais de Saúde publicadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 2019, as doenças crônicas não transmissíveis (DCNT) constituem sete das dez principais causas de morte no mundo o que resultam em óbitos prematuros, perda de qualidade de vida e impactos econômicos negativos para as famílias, os indivíduos e a sociedade (MALTA *et al*, 2020).

No Brasil esse cenário se assemelha, as DCNT constituem o grupo de doenças de maior magnitude atingindo, especialmente, as populações mais vulneráveis, como as de baixa renda e escolaridade. Dados do Ministério da Saúde (MS) apontam que no ano de 2019, as principais causas de óbitos de indivíduos com 50 anos em mais foram as doenças do aparelho circulatório, seguidas das neoplasias malignas e das doenças do aparelho respiratório (SAÚDE, 2021).

Quanto aos gastos com saúde relacionados às DCNT, no Brasil as doenças cardiovasculares foram responsáveis pelo aumento dos gastos em 17% de 2010 a 2015, alcançando R$ 37,1 bilhões no ano de 2015 (US$ 9.6 bilhões), incluindo os custos estimados por morte prematura, os custos diretos com internações e as perdas de produtividade relacionada à doença. De 2010 a 2016, os gastos do Sistema Único de Saúde (SUS) atribuível ao diabetes com doenças renais crônicas quase dobraram, passando de US$ 1,4 milhão para US$ 2,6 milhões. Em 2011, os gastos hospitalares e ambulatoriais do SUS com obesidade chegaram a US$ 269,6 milhões, dos quais quase 24% eram atribuíveis à obesidade mórbida (NILSON *et al*, 2020).

Esse aumento da prevalência das DCNT está diretamente relacionado à exposição dos indivíduos aos denominados “fatores de risco”, como o componente genético e a idade, classificados como não modificáveis e aqueles que podem ser modificados, uma vez que estão relacionados ao estilo de vida dos indivíduos, como o tabagismo, a alimentação inadequada, o uso abusivo de álcool e a inatividade física (OLIVARES *et al,* 2017).

Nesse sentido, está mais que comprovado que um estilo de vida ativo contribui para a melhora da qualidade de vida e promoção da saúde, influenciando diretamente na saúde mental e física da população.

Assim, reforça-se o caráter de projeto continuado do Clube Escola e do MOVE SEME e da importância da continuidade para que os programas possam transformar hábitos e fortalecer a prática de atividades físicas pelo público-alvo no longo prazo.

* 1. **Aspectos Legais que Embasam o Projeto**

A Constituição Federal de 1988 reconheceu o esporte e o lazer como direitos sociais, estabelecendo assim um dever de agir do Poder Público para garanti-los. Na mesma linha, o artigo 217 da Constituição reforça a necessidade de o Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais bem como a necessidade de incentivar o lazer como forma de promoção social.

Em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município traz no Capítulo V do Título VI as disposições relacionadas ao Esporte, ao Lazer e à Recreação, em especial o dever do Município em apoiar e incentivar, com base nos fundamentos da educação física, o esporte, a recreação, o lazer e a expressão corporal como formas de educação e promoção social e como prática sociocultural e de preservação da saúde física e mental.

Ademais, o artigo 233 da Lei Orgânica e seus incisos apontam como dever do Município destinar recursos orçamentários para incentivar o esporte de participação, o lazer comunitário e a prática da educação física como premissa educacional.

A Lei Municipal nº 17.568 de 2021 veio a reconhecer a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população no Município de São Paulo. Destaca-se que esse reconhecimento se deu durante a pandemia de Covid-19 e em sintonia com a produção científica nacional, a qual indicou que a prática regular de atividade física e de exercício físico durante a pandemia mostrou-se essencial à manutenção da saúde.

Considerando esse cenário pós-pandemia e, tendo em vista a necessidade de se oportunizar atividade física, esportes e lazer à população como meio de preconizar a saúde, retomada da vida social e melhoria da saúde mental, faz-se necessário buscar formas de promover o despertar da necessidade da prática de atividades físicas nas suas mais diversas modalidades, bem como a apropriação dos espaços públicos favoráveis à sua prática.

Nesse sentido, o Programa “Clube Escola” e o Programa “MOVE SEME” a serem executados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, visam promover o oferecimento de atividades físicas, esportivas e de lazer de forma disseminada aos munícipes da cidade de São Paulo, para crianças, adolescentes, adultos e idosos.

No mais, a SEME visa cumprir o Decreto nº 54.944/2014, que reorganiza o Programa Clube Escola, que tem entre seus objetivos:

I - programar as atividades físicas, esportivas, de lazer e de recreação na Cidade de São Paulo, especialmente para os alunos da Rede Municipal de Ensino;

II - proporcionar o aumento qualificado de acesso dos alunos aos equipamentos esportivos administrados pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

III - otimizar o potencial dos equipamentos esportivos administrados pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, em prol da população paulistana.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o programa poderá ser desenvolvido também nos Clubes da Comunidade, de forma suplementar às atividades esportivas que essas entidades privadas exerçam, desde que atendam às regras dos respectivos editais[[2]](#footnote-2).

* 1. **Diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver**

A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEME possui equipamentos de administração direta e de administração indireta, os chamados Centros Esportivos – CE e os Clubes da Comunidade – CDC, e nesse sentido há a necessidade de se implementar o Programa Clube Escola nas unidades esportivas da SEME, bem como as atividades vinculadas ao Programa MOVE SEME.

Atualmente, a SEME oferece atividades físicas e esportivas desenvolvidas por Analistas de Informações da Cultura e Desporto do quadro de pessoal da SEME, nos centros esportivos de administração direta. O presente projeto tem a finalidade de aumentar e diversificar as modalidades oferecidas, de forma a proporcionar a gestão de modalidades e coleta de dados substanciais em relação ao aprimoramento das habilidades motoras e avaliação física.

Foram levados em consideração, para a seleção das modalidades que farão parte de ambos os Programas, os seguintes fatores: a) a natureza e a capacidade de cada equipamento; b) a vocação do equipamento, quanto à adesão da modalidade em anos anteriores; c) atendimento às famílias dos participantes; d) disponibilidade de espaço físico adequado à cada modalidade.

E no mais, contemplando o oferecimento de modalidades esportivas e atividade física de forma regular aos munícipes, conforme preconiza o art. 2º, incisos II e III do Decreto 54.944/2014, quanto à otimização e aumento qualificado de alunos nos equipamentos da SEME.

O interesse público a ser atendido é o inegável direito ao desporto, previsto na Constituição Federal, como meio cultural e formativo e como uma ferramenta de educação e de desenvolvimento local.

Quanto ao Programa Clube Escola, destaca-se a possibilidade de oferta de um espaço e um tempo, em que cada criança e adolescente tenham condições de acessá-lo e de experimentar o esporte como um caminho para o desenvolvimento integral. As ações específicas devem estar direcionadas para facilitar a inclusão socioeducativa, promover a saúde e a qualidade de vida, contribuir para o desenvolvimento local (IDH), fomentar a prática esportiva, aprimorar a integração entre as diversas faixas etárias, descobrir novos talentos, além de possibilitar a reconstrução dos vínculos familiares e comunitários, com o envolvimento da família. O atendimento da criança e do jovem no Programa Clube Escola pretende acolher a população em vulnerabilidade social ofertando atividade física e esportiva de qualidade.

Quanto ao Projeto MOVE SEME, a ideia é proporcionar à população uma programação de atividades esportivas, físicas e de lazer, onde cada adulto e idoso tenha condição de acessá-lo e de experimentar o esporte como um caminho para o desenvolvimento integral. Com isso, pretende-se estimular a adesão a um estilo de vida fisicamente ativo com qualidade de vida, para os munícipes da cidade de São Paulo. Com a redução da inatividade física da população, estimulando a adesão a um estilo de vida fisicamente ativo, pode-se estabelecer a melhora da qualidade de vida e promoção de saúde mental e física da população. Assim, prevê-se a diminuição dos gastos com saúde relacionados às diversas doenças adquiridas e ou agravadas pela inatividade física e o sedentarismo.

As unidades da SEME refletem um ambiente de oportunidades de desenvolvimento pessoal, de estabelecer relações de vínculo e amizade, de construir conhecimentos, de sentir-se protegido, acolhido e pertencente.

No mais, a prática de esportes e de atividade física regular contempla a recomendação da OMS de no mínimo de 150 minutos de atividade física por semana aos adultos e de 60 minutos diários para crianças e adolescentes para que se tenha uma vida saudável, um estilo de vida ativo, que contribua para desenvolver as suas capacidades físicas, melhorar o seu bem-estar e aumentar a sua satisfação e qualidade de vida.

* 1. **Benefícios para a população**

A população paulistana, englobando-se crianças, adolescentes, adultos e idosos, poderá escolher entre diferentes atividades físicas e esportivas, a modalidade que vier de encontro ao seu perfil, de forma gratuita, que promovam o seu desenvolvimento.

A prática de atividades físicas e esportivas contribui para o combate à desigualdade social, uma vez que oportuniza a convivência.

A melhora da qualidade de vida, como promoção da saúde, pela prática da atividade física e esportiva do cidadão.

Pela promoção da atividade física e esportiva de qualidade para todos, por meio de aulas orientadas por profissionais qualificados, espera-se que, além das aulas, possa-se acompanhar o desenvolvimento físico e motor, por meio de avaliações físicas sistemáticas, acompanhar a socialização e desempenho escolar e seu vínculo com a comunidade, podendo incluir equipe multidisciplinar para alcançar os objetivos. Dessa forma, o munícipe torna-se protagonista de suas escolhas, possibilitando sua inserção na comunidade em que vive de forma ativa.

O ambiente constituído nas unidades da SEME possibilitará aos participantes dos programas a oportunidade de estabelecer vínculos e de se sentirem acolhidos e pertencentes.

As unidades da SEME podem ser espaços para se dar oportunidade aos munícipes de serem ouvidos e serem incentivados a refletir, dialogar e tomar decisões, que favorecem o seu protagonismo dentro da sociedade, pela convivência educador-família-comunidade.

1. **SOBRE O PROGRAMA**
   1. O Projeto “Atividade no Clube” tem como objetivo oferecer à população a gestão da modalidade selecionada, com a realização de aulas, implementação de materiais específicos, acompanhamento dos alunos nas questões sociais, físicas e motoras, ações de educação relacionada à alimentação, qualidade de vida e cuidados com o corpo, além de ações administrativas in loco, como matrículas e acompanhamento de frequência dos alunos. Os requisitos mínimos e as diretrizes programáticas necessários para a elaboração do plano de trabalho a ser apresentado pela Organização da Sociedade Civil são os constantes no Anexo XXI – Diretrizes Programáticas para Elaboração do Plano de Trabalho.
   2. O projeto consiste na gestão de modalidades vinculadas aos Programas Clube Escola e MOVE SEME, que incorporam diferentes eixos temáticos.
   3. Ambos os núcleos de projetos abrangem outras ações que possam contribuir para o objeto proposto, nos Centros Educacionais e Esportivos, Balneários, Mini Balneários, Centros Esportivos de Lazer, Estádios e/ou outros espaços públicos esportivos que a SEME solicitar ou considerar viável para o desenvolvimento das atividades.
   4. O Programa deverá ser executado em 12 meses, com início da parceria na data da assinatura, conforme especificações no Anexo XXI – Diretrizes Programáticas Para Elaboração do Plano de Trabalho.
   5. O Programa deverá ser executado preferencialmente nos locais indicados, conforme o Anexo XXI – Diretrizes Programáticas Para Elaboração do Plano de Trabalho.
   6. As atividades regulares a serem desenvolvidas no programa serão as seguintes:
      1. O Programa Clube Escola integra os seguintes eixos temáticos: Esportes Coletivos, Lutas e Radicais.
2. Dentre as modalidades do eixo temático de Esportes, estão contemplados os esportes coletivos Futebol e Futsal;
3. No eixo temático de Lutas, contempla-se o Judô, Jiu Jitsu, Karatê, Taekwondo, Muay Thai, Boxe, Kung Fu e Capoeira;
4. No eixo temático Radicais, contempla-se Skate, Patinação e BMX.
   * 1. O Programa MOVE SEME integra os seguintes eixos temáticos: Esportes de areia e Raquete, Danças e Práticas Integrativas.
5. Dentre as modalidades do eixo temático de Esportes de areia e raquete, estão contemplados os esportes de areia Beach Tennis, Beach Volley, Beach Soccer, Futevôlei e Pickleball;
6. No eixo temático de Danças, contempla-se o Jazz, Dança de Salão e Ritmos;
7. No eixo temático de Práticas Corporais Integrativas estão contemplados: Yoga, Tai Chi Chuan, Lian Gong, Dança Circular e Meditação.
   * 1. A escolha das modalidades sugeridas em cada eixo temático e lote, a quantidade de turmas, bem como a faixa etária atendida, deverá ser proposta, tendo em vista a demanda de cada local, sendo importante e obrigatória a visita e análise de cada um, antes da proposta ser realizada.
   1. Além das atividades listadas, a proponente deverá garantir Atividades Complementares, Atividades de gerenciamento Pedagógico e Atividades de gerenciamento Administrativo, conforme especificações no Anexo XXI – Diretrizes Programáticas Para Elaboração do Plano de Trabalho.
   2. O programa será desenvolvido sempre em respeito à legislação que rege a matéria, bem como em observância aos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da economicidade, da eficiência, da transparência e dos que lhes são correlatos, sendo proibido qualquer tipo de cobrança para que o munícipe participe das atividades, além de não ser permitida a realização de eventos demonstrativos.
   3. O montante de recursos disponíveis para a execução total do Programa será de R$ 18.300.000,00 (dezoito milhões e trezentos mil reais), divididos em valores máximos para cada lote.
8. Futebol - Lote 1 - Valor R$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais) - Eixo Esportes Coletivos.
9. Futebol - Lote 2 - Valor R$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais) - Eixo Esportes Coletivos.
10. Futsal - Lote 3 - Valor R$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais) - Eixo Esportes Coletivos.
11. Lutas - Lote 4 - Valor R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) - Eixo Lutas.
12. Lutas - Lote 5 - Valor R$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) - Eixo Lutas.
13. Radicais - Lote 6 - Valor R$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais) - Eixo Esportes Radicais.
14. Areia e Raquete - Lote 7 - Valor R$ 2.300.000,00 (Dois milhões e trezentos mil reais) - Eixo Areia e Raquete.
15. Dança - Lote 8 - Valor R$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) - Eixo Dança.
16. Práticas corporais - Lote 9 - Valor R$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) - Eixo práticas integrativas.
17. **DO PÚBLICO-ALVO:**
    1. As atividades propostas deverão mobilizar as faixas etárias definidas no Anexo XXI – Diretrizes Programáticas Para Elaboração do Plano de Trabalho.
18. **DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO:**
    1. As atividades deverão ser executadas no Município de São Paulo, conforme tabela sugerida no Anexo XXI – Diretrizes Programáticas Para Elaboração do Plano de Trabalho.
    2. As modalidades selecionadas devem atender às necessidades de cada pólo de atividade, contemplando a população do entorno e disponibilidade de espaços.
    3. Os locais de execução deverão ser vistoriados antes da apresentação das propostas.
    4. Os locais poderão ser alterados de forma unilateral pela SEME em caso de necessidade pública, sem que isso possa implicar em aumento de custos à OSC.
19. **DA DURAÇÃO DAS PARCERIAS**
    1. A vigência da parceria a ser celebrada será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Fomento e podendo ser extendida por até 60 (sessenta) meses, e com a execução do plano de trabalho por 12 meses. Após o término da vigência, a entidade terá um prazo de 90 dias para a entrega da prestação de contas final.
    2. O prazo de vigência da parceria deverá englobar os atos preparatórios e a efetiva implementação do objeto, sendo que a efetiva implementação das aulas deverá ocorrer preferencialmente a partir do 3° mês.
    3. Para os fins deste edital serão entendidos como atos preparatórios todos aqueles necessários previamente à efetiva implementação do objeto da parceria, por exemplo, contratação de funcionários, compra de equipamentos e mobilização inicial. Já por efetiva implementação do objeto entende-se a realização do escopo finalístico da parceria, tal como a realização do evento propriamente dito ou o fornecimento da atividade prevista.
    4. Os atos preparatórios e a efetiva implementação do objeto deverão integrar o plano de trabalho apresentado, conforme apresentado no Anexo XXI – Diretrizes Programáticas Para Elaboração do Plano de Trabalho
    5. A data de início da execução do plano de trabalho será a data da celebração do Termo de Fomento.
20. **METAS, INDICADORES E VERIFICADORES:** 
    1. A descrição das metas do projeto deverá ser clara e objetiva, destacando sempre os indicadores e os verificadores que serão utilizados para aferição das metas propostas.
    2. **METAS QUANTITATIVAS:** o plano de trabalho deverá prever as metas quantitativas de execução, sendo obrigatória a previsão das metas mínimas definidas no Anexo XXI – Diretrizes Programáticas para Elaboração do Plano de Trabalho.
       1. Para além das metas mínimas propostas no referido anexo, a entidade poderá prever outras metas. Estas deverão ser necessariamente mensuráveis e para cada meta deverá haver um indicador por meio do qual ela será aferida.
    3. **INDICADORES:** o plano de trabalho deverá prever os indicadores para as metas quantitativas de execução, sendo obrigatória a previsão dos indicadores definidas no Anexo XXI – Diretrizes Programáticas para Elaboração do Plano de Trabalho.
    4. **METAS QUALITATIVAS:** o plano de trabalho deverá prever as metas qualitativas de execução, sendo obrigatória a previsão das metas mínimas definidas no Anexo XXI – Diretrizes Programáticas para Elaboração do Plano de Trabalho.
       1. Para além das metas mínimas propostas no referido anexo, a entidade poderá prever outras metas. Estas deverão ser necessariamente mensuráveis e para cada meta deverá haver um indicador por meio do qual ela será aferida.
21. **DO PROJETO A SER APRESENTADO**
    1. O projeto deverá apresentar nexo entre a realidade do objeto e as metas a serem atingidas, bem como os indicadores e verificadores para a sua aferição, de acordo com as ações de aquisição de material de consumo e prestação de serviço.
    2. Os locais para a execução das atividades, caso a OSC entenda necessário, deverão ser vistoriados anteriormente à entrega da proposta, estando ciente da infraestrutura encontrada e indispensável para atender a especificidade das atividades ofertadas, inclusive acessibilidade, sendo prerrogativa da SEME a escolha de outro local caso vislumbre o melhor atendimento ao interesse público, sem que possa implicar no aumento de custo para a OSC em relação ao orçamento apresentado.
    3. Caso os locais informados na proposta não sejam de propriedade da Prefeitura de São Paulo, a OSC deverá apresentar declaração de autorização do uso do espaço para a execução das atividades propostas.
    4. A proposta deverá discriminar os itens de consumo e serviços necessários para suportar as despesas para a execução do objeto, dentre outros necessários e que demonstrem conexão com a ação a ser desenvolvida.
22. **DA ORGANIZAÇÃO DOS LOTES** 
    1. O presente Edital será composto de 09 (nove) lotes seguindo a divisão presente no Anexo XXI – Diretrizes Programáticas para Elaboração do Plano de Trabalho.
    2. No plano de trabalho, a OSC deverá apresentar no mínimo 2 (duas) modalidades sugeridas em cada um dos eixos indicados em cada lote, ficando à escolha da OSC a(s) modalidade(s) que será(ão) incluída(s), **excetuando-se essa escolha nos lotes 1, 2 e 3**. As modalidades selecionadas poderão ser contempladas em diferentes polos de atividade, não obrigando acontecerem no mesmo local.
    3. Cada entidade somente poderá apresentar propostas para um dos eixos temáticos, sob pena de desclassificação em caso de apresentar propostas para mais de um eixo temático.
    4. Cada entidade deverá apresentar somente uma proposta por lote, mas poderá apresentar proposta para um ou mais lotes dentro do mesmo eixo temático.
    5. A proposta não poderá superar o montante de recursos disponíveis para o lote, sob pena de desclassificação.
23. **DA PROPOSTA:** 
    1. As OSCs deverão apresentar suas propostas, em atendimento ao Anexo II (“Projeto/Proposta”), definindo as atividades, de forma que demonstrem, de maneira clara e objetiva, como a realização do projeto atingirá os objetivos do presente chamamento público, com as metas específicas, bem como os indicadores e verificadores para a sua aferição.
    2. A proposta deverá ser apresentada conforme modelo do Anexo II, em envelope fechado e indevassável, junto com a documentação exigida e as atividades propostas, contendo na sua parte externa as informações abaixo e entregue na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEME, na Rua Pedro de Toledo, nº 1.561, bairro Vila Clementino, São Paulo – SP, até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar a partir do 1º dia útil subsequente à publicação deste Edital no DOC, junto ao setor de Protocolo, das 10:00 horas às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, que receberá e encaminhará o envelope fechado e carimbado à COMISSÃO DE SELEÇÃO para análise:

PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – SEME

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/SEME/2023 – PROJETO “\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_”

LOTE: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

INTERESSADO:

CNPJ:

* + 1. Caso o 30º (trigésimo) dia de entrega da proposta seja em um sábado, domingo ou feriado, a data final para entrega será a do 1° dia útil subsequente da data prevista anteriormente.
  1. Será desclassificada a proposta que não atender aos requisitos deste edital.
  2. A Proposta deverá ser detalhada, clara e objetiva, com apresentação de metas qualitativas e quantitativas, bem como os indicadores para a sua aferição, conforme explicitados no item 7, apresentando a programação de acordo com as atividades descritas no item 3, bem como conforme os objetivos gerais, específicos, metodologia e diretrizes traçadas no Anexo XXI.
  3. Além do contido nos itens acima, as propostas das OSCs interessadas em participar do certame, deverão conter:
     1. Plano de trabalho, no modelo do Anexo II, contendo no objetivo geral e nos objetivos específicos descritivo de forma clara e objetiva para proposta.
        1. O modelo de plano de trabalho em formato xlsx. pode ser acessado por meio do link: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/esportes/2024/Plano%20de%20Trabalho.xlsx>
     2. Descrição e discriminação dos itens de consumo, serviços e pessoal necessários para suportar despesas de caráter essencial ao projeto.
     3. Cronograma de execução, com fases, etapas ou tabelas, o que couber, com a previsão de duração, além da forma que se dará o cumprimento das metas a eles atreladas, apresentando e definindo os indicadores e parâmetros para aferição, com a finalidade de demonstrar o nexo da realidade do objeto da parceria com as metas a serem atingidas.
     4. A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.
        1. Nos casos em que seja possível locar ou comprar e transportar os itens necessários à execução do objeto, a proponente deverá optar pela opção mais econômica, justificando a escolha por uma ou por outra.
        2. Caso a OSC opte pela opção menos econômica em função de necessidades específicas do projeto, esta opção deverá ser necessariamente justificada.
     5. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.
     6. As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.
  4. A proponente deverá apresentar comprovantes de experiência prévia na realização do objeto proposto no plano de trabalho, com atendimento de público semelhante ao proposto nos planos de trabalho com os seguintes requisitos:
     1. Comprovação de realização do objeto ou de natureza semelhante;
     2. Comprovação de capacidade técnica e operacional condizente com o objeto proposto;
  5. Para fins de comprovação da experiência prévia, poderão ser admitidos:
     1. Declaração de atestado de capacidade técnica emitido por confederação esportiva/federação esportiva ou entidade de classe do seguimento esportivo;
     2. Instrumentos de parceria ou contratos firmados com órgãos e entes da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
     3. Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
     4. Prêmios locais ou internacionais recebidos.
     5. Declaração de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria, emitidas por órgãos públicos, redes, empresas públicas ou privadas.
        1. As declarações devem obrigatoriamente conter detalhamento do período e das atividades desenvolvidas.
        2. As declarações devem estar obrigatoriamente assinadas e junto a elas deverão ser disponibilizados contatos, telefone e e-mail, dos responsáveis pela emissão das declarações.
        3. As Declarações presentes no item 10.7.1. são obrigatórias para todas as propostas e os demais instrumentos de comprovação de experiência prévia são facultativos, mas serão considerados para a pontuação do item 13.8.3.
  6. As exigências listadas acima serão analisadas anteriormente e o seu descumprimento gerará a desclassificação da OSC no Chamamento. Caso cumpridas as exigências listadas, elas serão consideradas com base nos critérios de pontuação no item 13.
  7. O Projeto, conforme modelo descrito no Anexo II, bem como a documentação necessária, deverá ser apresentado de maneira impressa e digital – pen drive.
     1. A documentação impressa deverá ser numerada e encadernada para melhor análise da comissão de seleção. Todas as folhas deverão estar rubricadas pelo proponente e a proposta deverá ser assinada, sendo que o descumprimento deste item acarretará a desclassificação da OSC.
     2. O projeto no pen drive deverá ser entregue em formato .pdf, devendo obrigatoriamente ser a mesma documentação entregue impressa, sob pena de desclassificação.
     3. O projeto no pen drive deverá ser entregue também em formato .xlsx.
  8. A previsão de receitas e despesas de que trata o item 10.5.4 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza. No caso de cotações (múltiplas consultas ao mercado), a organização da sociedade civil deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação, o fornecedor específico, o número do CNPJ do fornecedor e a identificação do sítio eletrônico.
     1. A pesquisa de preços da proposta técnica a ser apresentada para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos parâmetros pertinentes, observados os arts. 58 e 66 da Lei Municipal nº 17.273/2020, dentre os seguintes:
        1. Bancos de preços de referência mantidos pela Prefeitura;
        2. Bancos de preços de referência no âmbito da Administração Pública;
        3. Contratações e atas de registro de preços similares, no âmbito da Prefeitura ou de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços;
        4. Pesquisa publicada em mídia especializada, listas de instituições privadas renomadas na formação de preços, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
        5. De múltiplas consultas diretas ao mercado.
     2. A Organização da Sociedade Civil parceira deve demostrar que escolheu a opção mais vantajosa, ou seja, deve fazer uso de todas as opções acima descritas, devendo qualquer impossibilidade de consulta de alguma das opções ser justificada.
     3. Compete à Organização da Sociedade Civil promover análise preliminar quanto à qualificação das empresas consultadas, devendo se certificar de que são do ramo pertinente à contratação desejada.
     4. Excepcionalmente, mediante justificativa, que deverá ser aceita pela Comissão de Seleção, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.
     5. Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.
     6. Visando garantir a devida transparência e a redução dos riscos inerentes à pesquisa, cabe à entidade da sociedade civil:
        1. A identificação da pessoa responsável pela cotação, a caracterização completa das empresas consultadas (nome dos responsáveis pela cotação, endereço completo da empresa, telefones existentes);
        2. As respostas de todas as empresas consultadas, ainda que negativa a solicitação de orçamento, e a indicação dos valores praticados, de maneira fundamentada e detalhada;
        3. A disponibilização do contato das empresas consultadas;
        4. Juntar às cotações de preços, os cartões de CNPJ das empresas cotadas;
        5. Juntar às cotações as certidões negativas de inscrição no CADIN Municipal das empresas cotadas;
        6. Juntar as certidões negativas de licitante inidôneo emitidas pelo Tribunal de Contas da União das empresas cotadas.

O descumprimento dos itens citados acima acarretará a desclassificação da OSC.

* 1. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do Termo de Fomento, desde que a OSC signatária do Termo de Fomento possua:
     1. Mais de 05 (cinco) anos de inscrição no CNPJ;
     2. Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.
  2. Quando aplicável, as OSCs que assinarem os Termos de Fomento deverão celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigadas, no ato da respectiva formalização, a:
     1. Verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;
     2. Comunicar à Administração Pública em até 60 (sessenta) dias a assinatura do termo de atuação em rede.

1. **DAS OBRIGAÇÕES:** 
   1. **CABERÁ À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):** 
      1. Apresentar a documentação técnica na data estipulada pelo edital com as atividades propostas para análise, avaliação e classificação pela Comissão de Seleção.
      2. Atender todos os requisitos e as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e da Portaria nº 197/SEME/2023, que estabelecem o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública Municipal e as OSCs.
      3. Atender aos requisitos da Lei Municipal nº 17.273/2020, em especial aos seus artigos 58 e 65 a 69, da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), dentre outras legislações aplicáveis à matéria e que a OSC não pode alegar desconhecimento.
      4. Executar o objeto de acordo com a proposta apresentada e o plano de trabalho aprovado e utilizar e entregar o local das atividades nas condições físicas que receber.
      5. Cumprir as metas quantitativas e qualitativas estipuladas no plano de trabalho aprovado e constantes no Termo de Fomento firmado.
      6. Atender a convocação para reuniões junto à SEME, se solicitada.
      7. Obedecer ao Plano de Comunicação Visual - A inserção de nomes e logos de organizadores, patrocinadores e apoiadores na comunicação visual de eventos realizados em espaços públicos deverá atender o disposto na Resolução SMDU. CPPU/020/2015, além de utilizar os layouts e design determinados pela assessoria de comunicação da SEME.
      8. Adquirir o material de consumo para a execução do objeto da parceria de acordo com os valores praticados no mercado, comprovado por pesquisa mercadológica, nos termos deste edital.
         1. No material de divulgação será obrigatória a logomarca da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEME), com a prévia aprovação da Assessoria de Comunicação da SEME.
      9. Contratar prestadores de serviços para a execução do objeto da parceria dotados de capacidade técnica e operacional.
      10. Providenciar a imediata substituição dos profissionais em caso de ausência para que não haja prejuízo no desenvolvimento das atividades.
      11. Entregar para o gestor da parceria a prestação de contas, nos termos da legislação em vigor.
      12. Gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o inciso XIX, do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.
      13. Pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, conforme o inc. XX, do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.
      14. Entregar os bens remanescentes à SEME, conforme previsão do art. 35 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e do item 10.2 da Portaria nº 197/SEME/2023, sendo que, na hipótese de pedido devidamente justificado de alteração pela OSC da destinação dos bens remanescentes previstos no Termo de Fomento, o gestor público deverá promover a análise de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da OSC até a decisão final do pedido de alteração.
          1. Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, podendo o Termo de Fomento prever a licença de uso para a Administração Pública Municipal, nos limites da licença obtida pela OSC celebrante, quando for o caso, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610/1998, devendo ser tornado público o devido crédito ao autor.
      15. Realizar o pagamento da taxa do ECAD, quando for o caso.
      16. Publicar na internet todas as informações de interesse público por elas produzidas ou custodiadas, inclusive:
          1. Repasses ou transferências de recursos municipais de São Paulo;
          2. Relação atualizada das unidades/equipes envolvidas na implementação do objeto da parceria;
          3. Íntegra do instrumento de parceria e seus respectivos termos aditivos;
          4. Íntegra dos contratos referentes a serviços terceirizados relacionados à execução e manutenção das atividades relacionadas ao objeto da parceria;
          5. Relação de contratos de serviços terceirizados, com especificação mínima de:
             1. valor;
             2. objeto;
             3. dados do contratado;
             4. prazo de duração.
          6. Relação de funcionários e salários vinculados a cada parceria, inclusive pessoal administrativo e dirigentes.
      17. Os sítios de internet deverão atender ao requisito de acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina.
      18. Quando houver solicitação de informações por órgãos fiscalizadores do Município de São Paulo e, em especial a Controladoria Geral do Município, a entidade parceira deverá responder ao requerimento de forma tempestiva e prioritária, sob pena de responsabilidade.
      19. Aplicar pesquisa de monitoramento e avaliação, conforme orientação da SEME. Adicionalmente, a organização da sociedade civil deverá disponibilizar à SEME o banco de dados dos participantes com, no mínimo, nome, e-mail e autorização de coleta de dados para fins de pesquisa de satisfação, nos termos da LGPD, no prazo de 10 dias após o término a última ação da execução do Programa.
      20. Entregar mensalmente ao gestor da parceria relatório resumido de ações e atendimentos realizados.
   2. **CABERÁ À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER (SEME):**
      1. Formalizar a parceria com a entidade selecionada seguindo os requisitos e as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e da Portaria nº 197/SEME/2023, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública Municipal e as OSCs.
      2. Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades realizadas pela entidade proponente, através do Gestor da Parceria.
      3. Atestar e avaliar os indicadores por meio do gestor da parceria e realizar a aferição do cumprimento das metas quantitativas e qualitativas através, inclusive, da vistoria in loco.
         1. No caso do não cumprimento das metas propostas, a OSC proponente receberá os apontamentos através do relatório de vistoria emitido pelo Gestor da Parceria, tendo o prazo da próxima execução do programa para sanar os apontamentos indicados.
      4. Repassar os valores de acordo com o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho aprovado.
      5. Conforme art. 10 do Decreto Municipal nº 57.575/2016, convocar, caso necessário, audiência(s) pública(s) a ser(em) realizada(s) após o lançamento do edital de chamamento, durante o credenciamento ou ainda no curso do processo seletivo, mediante publicação no Diário Oficial da Cidade ou em página do sítio oficial da Pasta, com prazo de antecedência da data de sua realização, na(s) qual(ais) será(ão) assegurado aos interessados o direito de obter informações sobre a parceria a ser firmada.
      6. Repassar os valores apurados, conforme manual de prestação de contas vigente e de acordo com o que constar no plano de trabalho aprovado.
      7. Solicitar a substituição de qualquer profissional que não cumpra as cláusulas deste edital, bem como com o código de ética relativo à sua profissão.
      8. Solicitar e/ou autorizar qualquer adequação do plano de trabalho, em relação às metas de atendimento, número de turmas e local de execução, dentre outros, tendo em vista a necessidade de modificação decorrente de necessidade de estrutura física, da demanda, entre outros, sempre com a finalidade de atender ao interesse público.
   3. **CABERÁ À SEME E À OSC, CONJUNTAMENTE:**
      1. Promover articulação junto à comunidade, representante de órgãos, dentre outros atores, visando dar visibilidade às ações a serem desenvolvidas.
      2. Garantir que não haja qualquer cobrança dos participantes.
      3. Realizar a divulgação ativa do programa e captar participantes para as atividades.
2. **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA:** 
   1. Poderão participar deste chamamento público as OSCs que preencham as condições estabelecidas no art. 2º, inc. I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014, e:
      1. Que as normas de organização interna constem dentre os objetivos a promoção de atividades de relevância pública e social, o desenvolvimento de atividades esportivas, ou outro compatível com o objeto deste edital;
      2. Atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos, bem como na Portaria nº 197/SEME/2023;
      3. Não tenham fins lucrativos;
      4. Tenham sido constituídas há, no mínimo, 01 (um) ano, contados a partir da data de publicação deste edital, comprovado por documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
      5. Sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução da atividade objeto da parceria, e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas;
      6. Comprovem possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou em atividade semelhante em sua natureza, características, quantidade e prazos, conforme estabelecido no item 10.6;
      7. Comprovem possuir instalações, condições materiais, capacidade técnica e operacional específica para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, observando-se a ressalva do parágrafo 5º do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, que dispensa a demonstração de capacidade instalada prévia;
      8. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
      9. Que das normas de organização interna da entidade preveja expressamente que a escrituração ocorra de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
      10. Ter sítio eletrônico próprio na internet no qual estarão disponíveis todos os documentos e informações relativos às parcerias celebradas com a Administração Pública Municipal, bem como os relacionados à gestão da entidade (CNPJ, estatuto social, relação de dirigentes).
   2. Não participará deste processo seletivo a OSC que:
      1. Não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
      2. Tenha como dirigentes membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, compreendidos como sendo os titulares de unidades orçamentárias, os Prefeitos Regionais, os Secretários Adjuntos, os Chefes de Gabinete, os dirigentes de entes da Administração indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
      3. Tenha dentre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;
      4. Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
      5. Esteja inclusa no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, de acordo com a Lei Municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/2006;
      6. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
      7. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração; suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
      8. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
      9. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício em cargo e comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
   3. Para celebração das parcerias, as OSCs deverão comprovar sua regularidade quanto às exigências previstas nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 33 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e na Portaria nº 197SEME/2023.
   4. Somente após a publicação da lista de classificação definitiva das OSCs no Diário Oficial da Cidade serão exigidos os documentos de habilitação previstos no item 15.2 deste edital.
3. **SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**
   1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída na forma da Portaria nº 197/SEME/2023 e alterações posteriores.
   2. Terminado o prazo de envio das propostas, SEME/CAF/PROTOCOLO enviará à Assessoria Técnica-Comunicação listagem contendo o nome de todas as OSCs proponentes, com respectivo CNPJ, para publicação no sítio oficial da SEME na internet.
   3. A Comissão de Seleção terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 10 (dez) dias.
   4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
   5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
   6. A Comissão de Seleção analisará as propostas de atividade com base nos critérios previstos no item 13.8, bem como nos princípios legais que regem as parcerias, de forma transparente e objetiva.
   7. Compete à Comissão de Seleção conferir o atendimento rigoroso das exigências formais e documentais deste edital, verificando:
      1. Se o proponente atende às condições exigidas para tal fim;
      2. Se a proposta apresentou forma e objeto nos termos exigidos por este edital;
      3. Se estão contemplados os critérios de economicidade e compatibilidade com valores de mercado, podendo para tanto se valer de tabelas referenciais oficiais, ou pesquisa.
   8. Para critério de classificação e seleção serão as propostas avaliadas levando em consideração a pontuação abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Descrição | Objeto | Avaliação | Pontuação |
| **13.8.1.** Objeto | **13.8.1.1.** O projeto é viável tecnicamente e financeiramente. | Atende Parcialmente | 00 a 02 |
| Atende Integralmente | 03 a 04 |
| **13.8.1.2.** As atividades propostas apresentam a forma e objeto nos termos exigidos pelo edital. | Apresenta Parcialmente | 00 a 02 |
| Apresenta Integralmente | 03 a 04 |
| **13.8.1.3.** O projeto apresenta nexo entre o objetivo e as metas de acordo com o disposto no edital. | Apresenta Parcialmente | 01 a 02 |
| Apresenta Integralmente | 03 a 04 |
| **13.8.1.4.** A Proposta apresentada demonstra a realidade do objeto a ser executado. | Apresenta Parcialmente | 00 a 03 |
| Apresenta Integralmente | 04 a 06 |
| **13.8.1.5.** Demonstra de forma clara a descrição de metas quantitativas e qualitativas mensuráveis a serem atingidas. | Demonstra Parcialmente | 00 a 03 |
| Demonstra Integralmente | 04 a 06 |
| **13.8.1.6.** Demonstra de forma clara a definição dos indicadores para aferição das metas. | Demonstra Parcialmente | 00 a 03 |
| Demonstra Integralmente | 04 a 06 |
| **13.8.1.7.** Demonstra sincronismo entre o cronograma de execução, cronograma de execução financeira e cronograma de desembolso. | Demonstra Parcialmente | 00 a 03 |
| Demonstra Integralmente | 04 a 06 |
| **13.8.1.8.** A proposta informa de maneira precisa sobre a equipe que prestará serviços técnicos para execução do objeto da parceria. | Demonstra Parcialmente | 00 a 03 |
| Demonstra Integralmente | 04 a 06 |
| **13.8.1.9.** A proposta informa de maneira precisa sobre a equipe que prestará serviços administrativos para execução do objeto da parceria. | Demonstra Parcialmente | 00 a 03 |
| Demonstra Integralmente | 04 a 06 |
| **13.8.1.10.** A proposta apresenta um plano efetivo de divulgação do programa tanto localmente quanto regionalmente. | Demonstra Parcialmente | 00 a 03 |
| Demonstra Integralmente | 04 a 06 |
| **13.8.2.** Receitas, despesas, economicidade e adequação ao valor de referência do edital | **13.8.2.1.** A Proposta apresenta adequação ao valor de referência do edital, bem como observância aos critérios de economicidade, compatibilidade com valores de mercado, considerando a viabilidade econômica, a exequibilidade técnica, os preços dos valores unitários de acordo com valores de mercados e a pertinência econômica. | Apresenta Parcialmente | 00 a 12 |
| Apresenta Integralmente | 04 a 24 |
| **13.8.2.2.** Será avaliada a eficiência do projeto, ou seja, a relação entre valor do projeto e atendimentos, considerando o custo por participante previsto no projeto e a qualidade de atendimento prevista para o custo proposto. Critério a ser analisado comparativamente com outras propostas para o presente Edital e em relação a outros Programas da SEME. | Atende parcialmente | 00 a 03 |
| Atende integralmente | 04 a 06 |
| **13.8.2.3.** Apresenta de forma clara a aplicação do recurso e o cronograma de desembolso. | Apresenta Parcialmente | 00 a 03 |
| Apresenta Integralmente | 04 a 06 |
| **13.8.3.** Experiências prévias | **13.8.3.1.** A OSC apresenta experiência específica, com histórico comprovado de realização/organização de projetos, no objeto deste edital. | Apresenta Parcialmente | 00 a 15 |
| Apresenta Integralmente | 16 a 30 |

* 1. A pontuação máxima será de 120 (cento e vinte) pontos, sendo:
     1. 54 pontos para o eixo Objeto;
     2. 36 pontos para o eixo Receitas, Despesas e Economicidade;
     3. 30 pontos para o eixo Experiência.
  2. A pontuação mínima para classificação será de 60 (sessenta) pontos.
     1. A proposta não poderá obter nota zero em nenhum dos critérios, nem desrespeitar algum dos requisitos previstos neste Edital, caso contrário será desclassificada.
     2. A proposta deve ser tecnicamente e financeiramente viável. Caso a Comissão de Seleção verifique que a proposta não é viável, poderá desclassificá-la.
     3. Caso todas as propostas não estejam totalmente adequadas, a Comissão de Seleção poderá abrir prazo de 10 dias para que as proponentes façam o saneamento de pendências indicadas e as demais interessadas possam apresentar novas propostas, de forma que não seja celebrado termo com plano de trabalho contendo vícios ou inconsistências.
  3. Será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos do julgamento de seleção das propostas, que, obrigatoriamente, deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Seleção.
  4. Será publicada, no Diário Oficial da Cidade, a lista de habilitação e de classificação prévia da(s) OSC(s) e o total de pontos de cada uma delas, a partir do que passará a contar o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso. Apresentado recurso, as demais entidades interessadas terão igual prazo para apresentar contrarrazões.

1. **RECURSOS ADMINISTRATIVOS:** 
   1. Após a publicação da lista de habilitação e de classificação prévia das OSCs e o total de pontos de cada uma delas, os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, e os demais interessados terão igual prazo, contado a partir de intimação no Diário Oficial e por meio de envio de e-mail ao endereço de e-mail cadastrado na proposta, para apresentar contrarrazões.
   2. No mesmo prazo, a Comissão de Seleção poderá reformar a sua decisão.
      1. Caso a Comissão de Seleção reforme a sua decisão, a partir da data de publicação da decisão reformada, passará a contar novo prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso. Apresentado recurso, as demais entidades interessadas terão igual prazo para apresentar contrarrazões.
      2. Caso a Comissão de Seleção não reforme a sua decisão, o recurso e as contrarrazões apresentados serão encaminhados a autoridade competente superior, que decidirá pelo acolhimento ou não do recurso apresentado.
   3. Decorridos os prazos acima descritos, sem a interposição de recurso ou após o seu julgamento, será publicada lista de classificação definitiva e a OSC vencedora será considerada apta a celebrar o Termo de Fomento.
   4. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais e contrarrazões que não foram tempestivamente apresentadas.
   5. Os recursos deverão ser interpostos através do endereço eletrônico: [semegabinete@prefeitura.sp.gov.br](mailto:semegabinete@prefeitura.sp.gov.br).
      1. Após interposição de recurso, a Comissão Gestora enviará e-mail para todas as participantes do certame, informando do recurso e abrindo prazo para contrarrazões. Serão enviados aos proponentes:
         1. O recurso apresentado;
         2. Todas as propostas apresentadas.
   6. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.
   7. Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram, exclusivamente, em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
   8. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
   9. À OSC que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o processo seletivo, poderão ser aplicadas as sanções previstas na legislação.
2. **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**
   1. Julgados eventuais recursos, na forma do item 14 deste Edital, será publicada a lista de classificação definitiva.
   2. Após a publicação da lista de classificação definitiva das OSCs, a entidade melhor classificada deverá entregar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no Departamento de Gestão de Parcerias – DGPAR, da Secretaria de Esportes e Lazer – SEME, localizada na Rua Pedro de Toledo, nº 1.561, Vila Clementino, São Paulo – SP, de segunda a sexta-feira, das 10:00 horas às 17:00 horas, os documentos de habilitação abaixo relacionados, todos com prazo de validade em vigor:

A) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 01 (um) ano;

B) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários, relativos ao Município sede, comprovando a regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, salvo se não estiver cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, devendo, neste caso, apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo;

C) Certidão Negativa de Tributos junto a Fazenda Pública Federal e Estadual, relativo ao Estado sede;

D) Certidão Negativa de Débito - CND/INSS para comprovar a regularidade perante a Seguridade Social;

E) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF para comprovar a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

F) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

G) Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal;

H) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, nos termos do inciso III do artigo 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

I) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, nos termos do inciso V do artigo 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

J) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, nos termos do inciso VI do artigo 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

K) A comprovação do regular funcionamento da organização da sociedade civil no endereço registrado no CNPJ, nos termos do inciso VII do artigo 34 da [Lei Federal nº 13.019, de 2014](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm), o que poderá ser feito por meio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da espécie ou, ainda, por meio dos documentos necessários à comprovação da capacidade técnica e operacional da entidade, conforme previsto no artigo 25 do Decreto Municipal nº 57.575/2016;

L) Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

M) Declaração, sob as penas da lei, para os efeitos do art. 7º do Decreto Municipal nº 53.177/2012, assinada pelos dirigentes da OSC, atestando que não incidem nas vedações constantes do art. 1º do referido decreto;

N) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

O) Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS ou, no caso de entidades não cadastradas, formulário de solicitação de inscrição no CENTS, disponível na página eletrônica da Secretaria Municipal de Gestão, nos termos do Decreto Municipal nº 52.830/2011;

P) Certidão negativa de contas julgadas irregulares emitidas pelo Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Tribunal de Contas do Município de São Paulo para a entidade e para seus dirigentes;

Q) Certidão negativa de condenação cível por ato de improbidade administrativa emitida pelo Conselho Nacional de Justiça em seu Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade para a entidade e para seus dirigentes;

R) Declaração de que para a execução do objeto da parceria, não fará a contratação de empresas pertencentes a dirigentes da entidade, agentes políticos, membros do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

S) Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante e de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras OSCs;

T) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

U) Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

V) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, OSCs, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

W) Comprovante do sítio eletrônico próprio na internet.

X) Comprovação, na forma da Resolução 12/2019 e Instrução 02/2019 e anexo do TCM/SP, de inexistência de restrição para licitar e/ou contratar com a Administração Pública no âmbito do Município de São Paulo, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, do Estado de São Paulo e da União, sendo este último pelos sistemas: SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos) – Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade).

* 1. Na hipótese da OSC melhor classificada não atender aos requisitos exigidos neste edital e/ou não apresentar a documentação exigida para formalização da Parceria, em decisão fundamentada e publicada no DOC, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.
  2. Caso a OSC deixe de apresentar ou apresente com irregularidades qualquer um dos documentos exigidos nos itens 15.2, desde que as irregularidades não contrariem a essência deste edital, conceder-se-á, o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para regularização.
  3. Da decisão que considerar inabilitada a entidade convocada a apresentar a documentação, conforme item 15.2 deste Edital, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
  4. Caso a OSC imediatamente mais bem classificada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos de habilitação previstos no item 15.2 deste Edital.
  5. Se a proposta selecionada não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, será obrigatoriamente justificada pela Administração Pública.
  6. Os documentos das OSCs consideradas inabilitadas não serão devolvidos, pois serão juntados ao processo administrativo que trata do presente certame.

1. **HOMOLOGAÇÃO:**
   1. Após a seleção e o julgamento das propostas, o órgão técnico da Pasta (Departamento de Gestão de Parcerias – DGPAR) emitirá parecer técnico, conforme art. 35, inc. V, da Lei Federal nº 13.019/2014 que, se favorável ao conteúdo da proposta e aos documentos de habilitação apresentados, permitirá a homologação e celebração da parceria e do consequente Termo de Fomento indicado no Anexo I.
   2. Caso o conteúdo não esteja totalmente apto à continuidade do processo (atendidos parcialmente, com ressalvas), o órgão técnico emitirá relatório apontando o(s) item(ns) com falha(s) e, contatará, por meio eletrônico, o proponente, notificando para regularização do(s) item(ns) apontados no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de inabilitação em caso de não atendimento das exigências.
   3. Em caso de não atendimento dos requisitos exigidos neste edital, bem como da não regularização do(s) item(ns) apontados para acerto(s) e/ou complemento(s), a OSC será reprovada pelo órgão técnico e consequentemente inabilitada, por não atendimento às exigências aqui previstas.
   4. Da decisão que considerar inabilitada, conforme item 15.3 deste edital, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
   5. Após parecer técnico, haverá emissão de parecer jurídico, conforme art. 35, inc. VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, acerca da possibilidade de homologação e celebração da parceria.
   6. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam os itens 18.1 e 18.5 concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.
   7. A autoridade competente homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista de classificação definitiva das organizações participantes em página do sítio oficial da Administração Pública na internet e no Diário Oficial da Cidade.
   8. A homologação do chamamento público não obriga a Administração a firmar a parceria com o respectivo proponente, especialmente por razões orçamentárias e de atendimento às políticas públicas.
2. **PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 
   1. Para a consecução dos objetivos constantes deste Edital, o Município procederá à transferência de recursos, em observância ao cronograma de desembolso apresentado na Proposta da OSC selecionada e, especialmente, no Plano de Trabalho aprovado.
   2. Caso a parceria seja firmada em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada no orçamento do exercício seguinte. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Fomento, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.
   3. Para as despesas do orçamento de 2024 serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária 19.10.27.812.3017.4.503.33503900.00.1.500.9001.0.
   4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
      1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
      2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
      3. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
   5. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas:
      1. Remuneração da equipe encarregada da execução do Projeto, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
      2. Despesas referentes a deslocamento e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
      3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
      4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto.
   6. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São Paulo.
   7. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
   8. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.
   9. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do Plano de Trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.
   10. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública, nos moldes do art. 51 da Lei nº 13.019/2014, seguindo o tratamento excepcional as regras do Decreto Municipal nº 51.197/2010.
   11. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
   12. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.
3. **FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:** 
   1. Com a homologação do processo de seleção a OSC vencedora poderá ser convidada a assinar o Termo de Fomento correspondente, conforme previsão do item 16.8 deste Edital.
   2. O prazo para assinatura dos Termos de Fomento será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação de DGPAR, realizada por meio de envio de e-mail ao endereço cadastrado na proposta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções descritas no item 20.1.
   3. A vigência poderá ser prorrogada a critério das partes e de acordo com a legislação em vigor.
   4. A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento deve ser feita pela Administração Pública quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.
   5. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto mediante aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original, nos termos da lei.
   6. A celebração da parceria dependerá da previsão de recursos orçamentários suficientes para o custeio das despesas, em consonância com o art. 27, § 6º, da Lei Federal nº 13.019/14, com o art. 29, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 57.575/16, com o item 11.14.1 do Anexo Único da Portaria nº 197/SEME/23 e com a própria previsão contida no item 16 do edital.
4. **DAS PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 
   1. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.
   2. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.
      1. As planilhas de prestação de contas financeira, em formato .xlsx, podem ser acessadas por meio do link: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/esportes/2024/Prestacao_de_Contas_Financeira_OSCs.xls>
   3. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.
   4. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
   5. A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 57.575/2016 e na Portaria nº 197/SEME/2023, combinado com a Lei Federal nº 13.019/2014, competindo unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos a OSC proponente.
   6. A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:
      1. Aprovação da prestação de contas;
      2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, se estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário;
      3. Rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
   7. São consideradas falhas formais sem prejuízo de outras:
      1. Nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitados o valor global da parceria;
      2. A inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.
   8. As contas serão rejeitadas quando:
      1. Houver omissão no dever de prestar contas;
      2. Houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
      3. Ocorrer danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
      4. Houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
      5. Não for executado o objeto da parceria;
      6. Os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.
   9. Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso ao Secretário Municipal da Pasta que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.
   10. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC deverá ressarcir o erário de forma integral dos recursos.
   11. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso ao público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.
       1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.
       2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, bem como inscritos no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.
   12. As OSCs, para fins de prestação de contas, deverão apresentar os seguintes documentos:
       1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
       2. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da OSC;
       3. Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;
       4. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
       5. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
       6. Relação de eventuais bens adquiridos;
       7. A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, indicando o valor integral da despesa e detalhando a divisão de custos, bem como especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
   13. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.
   14. A OSC está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos em caráter final até 90 (noventa) dias, contados do término de sua vigência.
       1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério do titular do Órgão ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.
          1. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas;
          2. Se constatada pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído aos cofres públicos, com correção monetária e juros, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.
   15. A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
5. **DAS SANÇÕES:**
   1. A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e da Portaria nº 197/SEME/2023, poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à OSC das seguintes sanções:
      1. Advertência por escrito;
      2. Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
      3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
   2. O prazo para apresentação de defesa é de 05 (cinco) dias úteis para a sanção prevista no subitem 20.1.1. e 10 (dez) dias úteis para as sanções previstas nos subitens 20.1.2. e 20.1.3.
   3. Compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.
   4. Compete ao Secretário da Pasta decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade.
   5. A OSC terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso contra a penalidade aplicada.
   6. As notificações e intimações serão encaminhadas à OSC preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito ao contraditório e a ampla defesa.
   7. A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente.
   8. As sanções poderão ser cumuladas, podendo incidir também outras sanções acaso previstas na legislação em vigor.
6. **ANTICORRUPÇÃO E PROTEÇÃO GERAL DE DADOS:**
   1. A OSC obriga-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações relativas aos serviços ora ajustados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.
   2. As obrigações de confidencialidade previstas acima estendem-se aos funcionários, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da OSC.
   3. A obrigação anexa de manter confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste ajuste e sua violação ensejará aplicação à parte infratora de multa, sem prejuízo de correspondente imputação de responsabilidade civil e criminal.
   4. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente ajuste, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela SEME.
   5. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no contexto deste ajuste, serão transferidos somente os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto acordado, os quais deverão ser utilizadas estritamente para tal fim.
      1. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à OSC transferir, ou de qualquer forma disponibilizar, as informações e os dados recebidos da SEME a terceiros, sem expressa autorização da SEME.
   6. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela SEME, a OSC deverá submeter terceiros às mesmas exigências estipuladas neste instrumento, no que se refere à segurança e privacidade de dados.
   7. A OSC deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste acordo, sempre que determinado pela SEME, e com expressa anuência da SEME, nas seguintes hipóteses:
      1. Caso os dados se tornem desnecessários;
      2. Se houver o término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
      3. Ocorrendo o fim da vigência do ajuste.
   8. A OSC deverá adotar e manter mecanismos técnicos e administrativos de segurança e de prevenção, aptos a proteger os dados pessoais compartilhados contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas que envolvam destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela SEME, com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.
   9. A OSC e a SEME deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste ajuste.
   10. A OSC deverá comunicar à SEME, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou danos aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e com as normas de proteção de dados pessoais estabelecidos por lei e por normas complementares emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
   11. A OSC deverá disponibilizar à SEME todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta seção, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da SEME, com eventuais auditorias conduzidas pela SEME ou por quem estiver por ela autorizado.
   12. Para a execução do Termo de Fomento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
7. **DISPOSIÇÕES FINAIS:**
   1. As normas disciplinadoras contidas neste edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
   2. Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a SEME não será, em qualquer hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público.
   3. A participação neste processo seletivo implicará aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.
   4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
   5. A Administração Pública se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as OSCs proponentes pleiteiem qualquer tipo de indenização.
   6. As retificações do presente edital, por iniciativa da Administração Pública ou provocada por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
   7. Caso as alterações interfiram na elaboração das Propostas, deverão importar na reabertura do prazo para entrega dos mesmos.
   8. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para apresentação das propostas, de forma eletrônica, pelo endereço eletrônico [semegabinete@prefeitura.sp.gov.br](mailto:semegabinete@prefeitura.sp.gov.br).
   9. A resposta às impugnações caberá ao Chefe de Gabinete e deverá ser publicada até a data fixada para apresentação das propostas.
   10. A impugnação não impedirá a OSC impugnante de participar do chamamento público.
   11. O Chefe de Gabinete resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.
   12. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo endereço eletrônico [semegabinete@prefeitura.sp.gov.br](mailto:semegabinete@prefeitura.sp.gov.br).
   13. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados no processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
   14. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.
   15. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da seleção na data marcada, a sessão de seleção e julgamento será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e locais anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário da Administração.

São Paulo – SP, \_\_ de \_\_\_\_\_\_ de 2024.

Franz Felipe da Luz

Chefe de Gabinete

SEME/GAB

# **ANEXO I**

**MINUTA DO TERMO DE FOMENTO Nº XX/SEME/2024**

Pelo presente instrumento, a Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEME, neste ato representada pelo Sr. Xxxxxx, Diretor de SEME/DGPAR, ora denominada **PMSP/SEME** e a Organização da Sociedade Civil (OSC) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (endereço completo), neste ato representado pelo seu Presidente (ou representante legal), \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº\_\_\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, denominada simplesmente **PROPONENTE**, com fundamento no art. 2º, inc. VIII, da Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 57.575/2016 e na Portaria nº 197/SEME/2023, em face do despacho exarado no doc. \_\_\_\_ do processo SEI nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, publicado no DOC de \_\_\_/\_\_\_/2024, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

**1.1.** Através do presente, a **PMSP/SEME** e a **PROPONENTE** registram interesse para o desenvolvimento de parceria com a finalidade de executar o projeto denominado “Atividade no Clube”, visando a gestão de modalidades vinculadas aos Programas Clube Escola e MOVE SEME, que incorporam diferentes eixos temáticos.

**1.1.1.** O Programa Clube Escola integra os seguintes eixos temáticos: Esportes Coletivos, Lutas e Radicais

**1.1.2.** O Programa MOVE SEME integra os seguintes eixos temáticos: Esportes de areia e Raquete, Danças e Práticas Integrativas.

**1.2. A PROPONENTE** desenvolverá o projeto, conforme Plano de Trabalho constante do Processo SEI nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, que é parte integrante do presente termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL:**

**2.1.** O Programa será executado nos seguintes locais: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**2.2.** A eventual alteração dos locais pela SEME para execução do programa não poderá implicar em qualquer aumento de custo para a entidade proponente em relação à proposta de repasses a serem recebidos de SEME para execução das atividades.

**CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS:**

**3.1.** A presente parceria importa no repasse, pela **PMSP/SEME**, do valor total de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_, onerando a dotação nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ do orçamento vigente.

**3.2.** O pagamento será realizado nos termos do Cronograma de Desembolso aprovado no Plano de Trabalho, dentro dos parâmetros apresentado no edital.

**3.3.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14, seguindo o tratamento excepcional das regras do Decreto Municipal nº 51.197/10.

**3.3.1.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**3.3.2.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

**3.4.** É vedada a utilização dos recursos repassados pela **PMSP/SEME** em finalidade diversa da estabelecida na atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

**3.5.** Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**3.5.1.** Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade de pagamento mediante transferência bancária.

**3.6.** É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**3.7.** Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, observadas as disposições do art. 40 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**3.7.1.** Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

**3.8.** Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**3.9.** O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

**3.10.** A OSC poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

**3.11.** Os recursos da parceria geridos pela OSC não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

**3.11.1.** Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com OSC, para as demais despesas relativas a compras e prestações de serviços é obrigatória a emissão de nota fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

**4.1.** A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas, bem como a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o período de que trata a prestação de contas.

**4.1.1.** A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar trimestralmente prestações de contas parciais até 30 dias após o fim do trimestre a que se refere.

**4.1.2.** A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestações de contas anuais em até 90 dias do término da execução do plano de trabalho anual a que se refere.

**4.1.3.** Ao fim da parceria, a entidade deverá apresentar a prestação de contas final, em até 90 dias do término da vigência da parceria.

**4.1.4.** Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

**4.1.5.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**4.2.** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

**4.3.** A OSC deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas:

**A)** Relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

**B)** Relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, emitidos em nome da OSC;

**C)** Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, incluindo extrato de eventual conta investimento ou conta poupança vinculada à conta corrente;

**D)** Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica em favor da administração pública municipal, quando houver, no caso de prestação de contas final;

**E)** Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

**F)** Relação de bens adquiridos;

**G)** A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

**4.3.1.** A memória de cálculo de que trata a alínea “g” do item 4.3. deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**4.3.2.** Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente às referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

**4.4.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a OSC notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período.

**4.4.1.** Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

**4.5.** Cabe ao Gestor da Parceria analisar a prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto, no prazo legal.

**4.6.** A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

**4.6.1.** Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

**4.6.2.** Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela OSC, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.

**4.6.3.** Nos casos em que a OSC houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recebidos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.

**4.7.** A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos do item 4.3. e os pareceres e relatórios dos itens 4.5 e 8.3.

**4.8.** Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

**4.9.** A OSC está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos ao término da vigência da parceria.

**4.9.1.** O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério do titular do órgão, ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

**4.9.2.** Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

**4.10.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública deverá dispor sobre:

**A)** Aprovação da prestação de contas;

**B)** Aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário; ou

**C)** Rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e danos ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

**4.10.1.** São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

**A)** Nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.

**B)** A inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

**4.11.** As contas serão rejeitadas quando:

**A)** Houver omissão no dever de prestar contas;

**B)** Houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

**C)** Ocorrer danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

**D)** Houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

**E)** Não for executado o objeto da parceria;

**F)** Os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

**4.12.** A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**4.12.1.** O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

**4.12.2.** Nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 4.12. e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**4.13.** Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

**4.13.1.** A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

**A)** O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

**B)** Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

**C)** O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

**4.14.** Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 dias.

**CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO:**

**5.1.** A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo.

**5.2.** As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a **PROPONENTE** certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

**5.2.1.** Em conformidade com o art. 58 da Lei Municipal nº 17.273/2020, a pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos parâmetros pertinentes dentre os seguintes:

I - Banco de preços de referência mantido pela Prefeitura;

II - bancos de preços de referência no âmbito da Administração Pública;

III - contratações e atas de registro de preços similares, no âmbito da Prefeitura ou de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços;

IV - pesquisa publicada em mídia especializada, listas de instituições privadas renomadas na formação de preços, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; e

V - De múltiplas consultas diretas ao mercado.

**5.2.1.1.** No caso de múltiplas consultas ao mercado, será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de 03 (três) fornecedores.

**5.2.1.2.** A Organização da Sociedade Civil deve demonstrar que escolheu a opção mais vantajosa, devendo qualquer impossibilidade de consulta ser justificada.

**5.2.1.3.** Visando garantir a devida transparência e a redução dos riscos inerentes à pesquisa, cabe à entidade da sociedade civil:

I - A identificação da pessoa responsável pela cotação, a caracterização completa das empresas consultadas (nome dos responsáveis pela cotação, endereço completo da empresa, telefones existentes);

II - As respostas de todas as empresas consultadas, ainda que negativa a solicitação de orçamento, e a indicação dos valores praticados, de maneira fundamentada e detalhada.

**5.2.1.3.1.** A Organização da Sociedade Civil deverá promover análise preliminar quanto à qualificação das empresas consultadas, devendo se certificar de que são do ramo pertinente à contratação desejada.

**5.2.1.3.2.** Excecionalmente, mediante justificativa, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

**5.2.1.3.3.** Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

**5.2.2.** Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da OSC parceira.

**5.2.3.** Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, serão:

**5.2.3.1.** Mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, para celebração de novo termo com outra OSC após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela administração pública municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final de contas.

**5.2.3.2.** A OSC poderá pedir, justificadamente, alteração da destinação dos bens remanescentes prevista no termo, que será analisada pelo gestor público, sob juízo de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a decisão final do pedido de alteração.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:**

**6.1.** A **PROPONENTE**, em atendimento a presente parceria se obriga a:

**A)** executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;

**B)** responder perante a **PMSP/SEME** pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;

**C)** responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**D)** responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscais, comerciais e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**E)** facilitar a supervisão e fiscalização da **PMSP/SEME**, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;

**F)** elaborar a prestação de contas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016;

**G)** divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no artigo 6º do Decreto Municipal nº 57.575/2016, bem como as previstas no art. 68 da Lei Municipal nº 17.273/2020, quais sejam:

I - objeto da parceria;

II - valor total previsto na parceria e valores efetivamente liberados;

III - nome completo do representante legal da organização da sociedade civil parceira;

IV - data de início e término da parceria, incluindo eventuais prorrogações;

V - situação da prestação de contas final da parceria, informando a data limite para sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;

VI – “link” ou anexo com a íntegra do Termo de Fomento, respectivo plano de trabalho e eventuais termos aditivos;

VII - quando vinculado à execução do objeto e pago com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

VIII - quando a parceria tratar de serviços continuados vinculados a direitos do cidadão, a especificação dos padrões de atenção a serem prestados.

**H)** Contratar profissionais com experiência comprovada na área de atuação, apresentando *Curriculum Vitae* e respectivos certificados da atividade na contratação;

**I)** Registrar a presença dos munícipes por meio de lista de presença conforme padrão de preenchimento definido pela SEME e, se a atividade exigir, um termo de responsabilidade e autorização dos pais e/ou responsáveis, caso seja menor, bem como termo de uso da imagem;

**J)** Participar de reuniões junto à SEME quando solicitado;

**K)** Utilizar e entregar a Unidade nas condições físicas em que se encontram no início das atividades previstas;

**L)** Encaminhar para análise e autorização prévia de SEME possíveis alterações no Plano de Trabalho, quando necessárias;

**M)** Promover a guarda e o zelo dos materiais usados pela entidade e, após o evento, entregar para o Departamento responsável os materiais comprados para a realização do evento, devendo fazer a reposição em casos de avaria;

**N)** Divulgar informações sobre a programação anterior e durante o evento;

**O)** Adquirir ou locar apenas o material necessário para que o objeto do projeto seja realizado;

**P)** Abrir conta bancária específica vinculada à execução da parceria, com a finalidade de manter e movimentar os recursos repassados;

**Q)** Cumprir as metas quantitativas e qualitativas estipuladas;

**R)** Obedecer ao Plano de Comunicação Visual - A inserção de nomes e logos de organizadores, patrocinadores e apoiadores na comunicação visual de eventos realizados em espaços públicos ou privados visíveis de logradouro público deverá atender o disposto na resolução SMDU. CPPU/020/2015, além de utilizar os layouts e design determinado pela assessoria de comunicação da SEME;

**S)** Se for o caso, comprovar, a partir da indicação por SEME, a reserva do local de execução do evento.

**T)** Aplicar pesquisa de monitoramento e avaliação conforme orientação da SEME. Em caso de impossibilidade de aplicação da referida pesquisa, deverá disponibilizar à SEME banco de dados com, no mínimo, nome e e-mail dos participantes das atividades no prazo de 10 dias após o término a última ação da execução do Programa.

**U)** Entregar mensalmente ao gestor da parceria relatório resumido de ações e atendimentos realizados.

**V)** Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo gestor da parceria ou pela comissão de monitoramento e avaliação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PMSP/SEME:**

**7.1.** A PMSP/SEME, em atendimento a presente parceria se obriga a:

**A)** manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;

**B)** repassar à PROPONENTE os recursos decorrentes do presente;

**C)** fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;

**D)** decidir e indicar soluções para os assuntos que lhe forem submetidos;

**E)** manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 6º do Decreto Municipal nº 57.575/2016;

**F)** acompanhar e avaliar o desenvolvimento do projeto por meio do Gestor da Parceria designado;

**G)** repassar os valores de acordo com o plano de trabalho e Portaria nº 197/SEME/2023;

**H)** garantir o cumprimento das metas previstas no presente;

**I)** se for o caso, indicar de acordo com o interesse de SEME, respeitando a infraestrutura e as especificações técnicas das atividades, em até 10 dias antes do evento, de acordo com o cronograma de item 2.1, os locais e ambientes específicos para execução das atividades.

**CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO:**

**8.1.** Compete à comissão de avaliação e monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

**8.2.** Poderá ser efetuada visita *in loco* para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

**8.3.** A Administração Pública deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação.

**8.4.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.

**8.4.1.** O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.

**8.5.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

**A)** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

**B)** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

**C)** Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

**D)** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;

**E)** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**8.6.** Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão.

**8.6.1.** A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informados, a autoridade competente para decidir.

**CLÁUSULA NONA – GESTOR:**

**9.1.** A gestão da parceria será exercida por intermédio do servidor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a quem competirá:

**A)** Dar a ordem de início do ajuste;

**B)** Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

**C)** Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**D)** Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final no prazo de 30 (trinta) dias, levando em consideração os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o item 8.3.

**E)** Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**F)** Atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

**9.2.** O gestor da parceria deverá dar ciência:

**A)** aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.

**B)** aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

**9.3.** Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

**A)** os resultados já alcançados e seus benefícios;

**B)** os impactos econômicos ou sociais;

**C)** o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;

**D)** a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA PARCERIA:**

**10.1.** O prazo de vigência desta Parceria será de 12 (doze) meses a contar sua assinatura, e a execução será de igual período, contemplando os atos preparatórios e a efetiva implementação do objeto. A parceria poderá ser prorrogada por até 60 (sessenta) meses. Após o término da vigência, a entidade terá o prazo de 90 dias para apresentação da prestação de contas.

**10.1.1.** Serão considerados como atos preparatórios todos aqueles atos necessários, previamente à efetiva implementação do objeto da parceria, tais como, contratação de equipe administrativa, contratação de profissionais, compra/aluguel de materiais, dentre outros.

**10.1.2.** Por efetiva implementação do objeto entende-se a realização do escopo finalístico da parceria, tais como a realização do evento propriamente dito ou o fornecimento de aulas.

**10.1.3.** Os atos preparatórios e a efetiva implementação do objeto integram o plano de trabalho.

**10.1.3.** A data de início da execução do plano de trabalho será aquela prevista na ordem de início.

**10.2.** Este termo poderá ser prorrogado, desde que o objeto mantenha a natureza continuada e a prorrogação esteja tecnicamente justificada.

**10.3.** A vigência da parceria poderá ser alterada, desde que devidamente formalizada e justificada.

**10.3.1.** A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO:**

**11.1.** A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, nos termos da lei, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

**11.1.1.** Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

**11.1.2.** Faculta-se à SEME o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

**11.2.** Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

**A)** Interesse público na alteração proposta;

**B)** A proporcionalidade das contrapartidas, tendo em vista o inicialmente pactuado, se o caso;

**C)** A capacidade técnica-operacional da OSC para cumprir a proposta;

**D)** A existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

**11.2.1.** Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica e posterior deliberação da autoridade competente.

**11.3.** Para prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

**11.4.** Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

**11.5.** Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

**A)** A utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

**B)** A falta de apresentação das prestações de contas;

**11.6.** Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 dias.

**11.7.** As alterações de local e as alterações de data (desde que dentro do período de vigência) poderão ser feitas por apostilamento, mediante aprovação do gestor da parceria e da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES:**

**12.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC parceira as seguintes sanções:

**12.1.1.** Advertência;

**12.1.2.** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**12.1.3.** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

**12.2.** As sanções estabelecidas nos itens 12.1.2. e 12.1.3. são de competência exclusiva do Secretário da Pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

**12.2.1.** Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**12.2.2.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**12.3.** A sanção estabelecida no item 12.1.1. é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da abertura de vista.

**12.4.** Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos itens 12.1.2

**12.5.** A OSC deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

**12.6.** A OSC terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.

**12.7.** As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à OSC, preferencialmente, via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO:**

**13.1.** Para a execução deste Termo de Fomento, nenhuma das partes poderá: oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SIGILO DAS INFORMAÇÕES E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS RELACIONADOS À FORMALIZAÇÃO E À EXECUÇÃO DESTE AJUSTE:**

**14.1.** A OSC obriga-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações relativas aos serviços ora ajustados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.

**14.2.** As obrigações de confidencialidade previstas acima estendem-se aos funcionários, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da OSC.

**14.3.** A obrigação anexa de manter confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste ajuste e sua violação ensejará aplicação à parte infratora de multa, sem prejuízo de correspondente imputação de responsabilidade civil e criminal.

**14.4.** Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente ajuste, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela SEME.

**14.5.** Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no contexto deste ajuste, serão transferidos somente os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto acordado, os quais deverão ser utilizadas estritamente para tal fim.

**14.5.1.** O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à OSC transferir, ou de qualquer forma disponibilizar, as informações e os dados recebidos da SEME a terceiros, sem expressa autorização da SEME.

**14.6.** No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela SEME, a OSC deverá submeter o receptor às mesmas exigências estipuladas neste instrumento, no que se refere à segurança e privacidade de dados.

**14.7.** A OSC deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste acordo, sempre que determinado pela SEME, e com expressa anuência da SEME, nas seguintes hipóteses:

**A)** Caso os dados se tornem desnecessários;

**B)** Se houver o término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;

**C)** Ocorrendo o fim da vigência do ajuste.

**14.8.** A OSC deverá adotar e manter mecanismos técnicos e administrativos de segurança e de prevenção, aptos a proteger os dados pessoais compartilhados contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas que envolvam destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela SEME, com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

**14.9.** A OSC e a SEME deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste ajuste.

**14.10.** A OSC deverá comunicar à SEME, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou danos aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e com as normas de proteção de dados pessoais estabelecidos por lei e por normas complementares emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

**14.11.** A OSC deverá disponibilizar à SEME todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta seção, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da SEME, com eventuais auditorias conduzidas pela SEME ou por quem estiver por ela autorizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**15.1.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo Edital.

**15.2.** A PMSP/SEME não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela PROPONENTE, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propostos ou associados.

**15.3.** A PMSP/SEME não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à PROPONENTE.

**15.4.** O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

**15.5.** Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

**15.6.** A Administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:**

**16.1.** Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e condições ajustadas conforme vai assinado e rubricado em 3 (três) vias de igual teor, pelas partes e 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo – SP, xxx de xxxxxxx de 2024.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | |
| Diretor (SEME/DGPAR) | | Responsável Legal - Cargo | |
|  | | Nome da OSC | |
| Testemunha | Nome | RG | Assinatura | |
|  |  |  |  | |
|  |  |  |  | |

# **ANEXO II – PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO**

**01 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO/ENTIDADE PROPONENTE**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Objeto da Parceria (Nome do projeto)** | | | | **Mês e Ano Execução** |
| Preencher | | | | Para eventos com data pré-fixada, inserir a data de realização.    Para programas continuados, a execução será a partir da ordem de início. |
| **Nome da Entidade Proponente** | | | **CNPJ** | **Telefone** |
| Preencher | | | Preencher | Preencher |
| **Endereço da Entidade** | | **Bairro** | **CEP** | **Município** |
| Preencher | | Preencher | Preencher | Preencher |
| **Banco** | **Agência** | **Conta Corrente** | **Site Ativo** | **E-mail** |
| Preencher | Preencher | Preencher | Preencher | Preencher |
| **Nome do Dirigente Responsável da OSC** | | **RG** | **CPF** | **Telefone** |
| Preencher | | Preencher | Preencher | Preencher |
| **Nome do Responsável Técnico do Projeto** | | | **CREF** | **Telefone** |
| Preencher | | | Preencher | Preencher |
| **Endereço do responsável Técnico** | | | **E-mail** | |
| Preencher | | | Preencher | |

**02 - DESCRIÇÃO DO PROJETO:** *Descrever o projeto proposto para a parceria entre a PMSP/SEME e a Entidade proponente;*

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Nome do Projeto** | | **Modalidade/Lote** | **Período de Execução** |
| Preencher | | Preencher | Para eventos com data pré-fixada, inserir a data de realização.  Para programas continuados, a execução será a partir da ordem de início |
|  | | | |
| **Horário da Execução** | | **Forma de Execução / Sistema de Disputa** | |
| Preencher | | Preencher | |
|  | | | |
| **Valor Concedente** | **Valor Proponente** | **Valor Patrocinador** | **Total do Projeto** |
| **R$0,00** | **R$0,00** | **R$0,00** | **R$0,00** |
|  | | | |
| **Local de Execução** | | **Endereço** | |
| Preencher | | Preencher | |

**03 - OBJETO:** *Descrição do objeto da parceria, devendo demonstrar o nexo entre as atividades propostas e as metas a serem atingidas;*

|  |
| --- |
| **Plano de Divulgação** |
| Preencher (OBS: ATENTAR-SE AO TÓPICO PLANO DE DIVULGAÇÃO DO ANEXO XXI) |
|  |
| **Objetivo Geral** |
| Preencher (OBS: o objetivo geral deve ser composto por um único parágrafo, que defina o objetivo central do programa, de forma direta) |
|  |
| **Objetivos Específicos** |
| Preencher |
| **Descrição do projeto** |
| Preencher – incluir todo detalhamento necessário |

**04 - METAS:** *Descrever as metas a serem atingidas os indicadores e parâmetros utilizados para a sua aferição;*

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Metas Qualitativas** | **Indicadores** | **Fórmula de Cálculo do indicador** | **Meios de verificação dos indicadores e metas** |
| Meta 1 | Indicador 1 para mensuração da meta 1  Indicador 2 para mensuração da meta 1  ... | Descrever o como o indicador será calculado | Descrever qual será a fonte dos dados para permitir a mensuração do(s) indicador(es) / como será feita a comprovação do cumprimento da meta |
| Meta 2 | Indicador 1 para mensuração da meta 2  Indicador 2 para mensuração da meta 2  ... | Descrever o como o indicador será calculado | Descrever qual será a fonte dos dados para permitir a mensuração do(s) indicador(es) / como será feita a comprovação do cumprimento da meta |
| ... | ... |  | ... |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Metas Quantitativas** | **Indicadores** | **Fórmula de Cálculo do indicador** | **Meios de verificação dos indicadores e metas** |
| Meta 1 | Indicador 1 para mensuração da meta 1  Indicador 2 para mensuração da meta 1  ... | Descrever o como o indicador será calculado | Descrever qual será a fonte dos dados para permitir a mensuração do(s) indicador(es) / como será feita a comprovação do cumprimento da meta |
| Meta 2 | Indicador 1 para mensuração da meta 2  Indicador 2 para mensuração da meta 2  ... |  | Descrever qual será a fonte dos dados para permitir a mensuração do(s) indicador(es) / como será feita a comprovação do cumprimento da meta |
| ... | ... |  | ... |

Obs: toda e qualquer meta proposta deve necessariamente ser MENSURÁVEL.

**05 - CAPACITAÇÃO TÉCNICA:** *Descrever a experiencia prévia, capacidade técnica e experiencias profissionais para a execução do objeto proposto;*

|  |
| --- |
| **Capacidade Técnica** |
| Preencher |
|  |
| **Capacidade Operacional** |
| Preencher |
|  |
| **Experiência Profissional (experiências profissionais para a execução do objeto proposto)** |
| Preencher |

**06 - PÚBLICO-ALVO**: *Definir a natureza do objeto, previsão de participantes e público-alvo do evento*

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | N° de Beneficiários Direto |  | Evento Pontual |  | Crianças |  | Adultos |
|  | Nº de Beneficiários Indireto |  | Programa Continuado |  | Adolescentes |  | Idosos |

**07 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:** *Descrever a programação do evento detalhada;*

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **07 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:** *Descrever as etapas de execução do projeto de forma detalhada;*  *As fases abaixo foram inseridas a título exemplificativo. A proponente deverá incluir as etapas do projeto conforme o caso. É importante que a proponente preveja todas as etapas necessárias, incluindo as etapas iniciais de mobilização prévia ao início efetivo da execução, bem com as etapas posteriores à execução, tais como a entrega da prestação de contas;*  *Nesse sentido, recomendamos ao proponente que resguarde ao menos um mês para o planejamento, visitas técnicas, contratações e aquisições, bem como projete 90 dias ao término para prestação de contas e entrega de toda a documentação comprobatória.* | | | | |
| **Cronograma** | **Data** | **Hr. Início** | **Hr. Término** | **Considerações** |
| Mobilização inicial |  |  |  |  |
| Divulgação |  |  |  |  |
| Inscrições |  |  |  |  |
| Execução fase 1 |  |  |  |  |
| Execução fase 2 |  |  |  |  |
| Execução fase 3 |  |  |  |  |
| Execução fase 4 |  |  |  |  |
| Execução fase 5 |  |  |  |  |
| Pesquisa de qualidade |  |  |  |  |
| Prestação de contas |  |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **07 A - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PROJETOS PONTUAIS***: Descrever as etapas de execução do projeto de forma detalhada; (Obrigatório o preenchimento de todos os campos em branco)*  *PREENCHER APENAS SE O PROJETO CONSISTIR NA REALIZAÇÃO DE PROJETOS PONTUAIS* | | | | |
| **Cronograma** | **Data** | **Hr. Início** | **Hr. Término** | **Considerações** |
| Mobilização inicial |  |  |  |  |
| Inscrições |  |  |  |  |
| Montagem |  |  |  |  |
| Realização do evento |  |  |  |  |
| Desmontagem |  |  |  |  |
| Pesquisa de qualidade |  |  |  |  |
| Prestação de contas |  |  |  |  |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **07 B - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO AULAS CONTINUADAS:** *Descrever as grades de aula de forma detalhada; (Obrigatório o preenchimento de todos os campos em branco)*  *PREENCHER APENAS SE O PROJETO CONSISTIR NA REALIZAÇÃO DE AULAS CONTINUADAS* | | | | | | | | | |
| **Grupamento** | **Local** | **Endereço** | **H/Aula Semana** | **Turma** | **Quant. Alunos** | **Dias** | **Manhã** | **Tarde** | **Considerações** |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **Total** | | |  |  |  |  | | | |

**8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA:**

***A descrição dos itens pretendidos deverá ser clara, precisa e detalhada, utilizando na coluna Tipo de Despesa os seguintes critérios:***

1. ***Custos Diretos;***
2. ***Custos Indiretos;***
3. ***Plano de Divulgação.***

***Juntamente a esta coluna devem ser utilizadas as seguintes descrições na coluna Natureza de Despesa que será utilizado em seu projeto:***

* ***Diárias, Passagens e Transporte;***
* ***Encargos Trabalhistas e Previdenciários;***
* ***Equipamentos e Material Permanente;***
* ***Material Esportivo;***
* ***Obras e Instalações;***
* ***Outros Materiais de Consumo;***
* ***Recursos Humanos;***
* ***Serviços de Pessoa Física;***
* ***Serviços de Pessoa Jurídica.***

***Todas as despesas devem estar ligadas, necessariamente, a algum Tipo de Despesa e alguma Natureza de Despesa.***

**8.1 Concedente**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Tipo de despesa** | **Natureza de Despesa** | **NUMERAÇÃO** | **Descrição Detalhada** | **U. Medida** | **V. Unitário** | **Quant.** | **V. Total** | **Cron. De Aquisição** |
| Escolher Ação | Escolher Ação | 1 |  | Escolher Unidade |  |  | - | Escolher Mês |
| Escolher Ação | Escolher Ação | 2 |  | Escolher Unidade |  |  | - | Escolher Mês |
| Escolher Ação | Escolher Ação | 3 |  | Escolher Unidade |  |  | - | Escolher Mês |
| Escolher Ação | Escolher Ação | 4 |  | Escolher Unidade |  |  | - | Escolher Mês |
| Escolher Ação | Escolher Ação | 5 |  | Escolher Unidade |  |  | - | Escolher Mês |
| ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| **Total do projeto** | | | | R$ | | | | |

**8.2. Proponente:** *Apenas se houver*

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Tipo de despesa** | **Natureza de Despesa** | **Descrição Detalhada** | **U. Medida** | **V. Unitário** | **Quant.** | **V. Total** | **Cron. De Aquisição** |
| Escolher Ação | Escolher Ação |  | Escolher Unidade |  |  | - | Escolher Mês |
| Escolher Ação | Escolher Ação |  | Escolher Unidade |  |  | - | Escolher Mês |
| Escolher Ação | Escolher Ação |  | Escolher Unidade |  |  | - | Escolher Mês |
| **Total** | | | R$ | | | | |

**8.3. Patrocinador:** *Apenas se houver*

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Tipo de despesa** | **Natureza de Despesa** | **Descrição Detalhada** | **U. Medida** | **V. Unitário** | **Quant.** | **V. Total** | **Cron. De Aquisição** |
| Escolher Ação | Escolher Ação |  | Escolher Unidade |  |  | - | Escolher Mês |
| Escolher Ação | Escolher Ação |  | Escolher Unidade |  |  | - | Escolher Mês |
| Escolher Ação | Escolher Ação |  | Escolher Unidade |  |  | - | Escolher Mês |
| **Total** | | | R$ | | | | |

**9. Plano de aplicação:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Descrição das Ações** | | **Concedente** | **Proponente** | **Patrocinador** | **Total** |
| **Tipo de Despesa** | **Natureza da Despesa** | **SEME** | **Contrapartida** | **Terceiros** |
| **DIRETO** | Recursos Humanos |  |  |  |  |
| Encargos Trabalhistas e Previdenciários |  |  |  |  |
| Serviços de Pessoa Jurídica |  |  |  |  |
| Serviços de Pessoa Física |  |  |  |  |
| Material Esportivo |  |  |  |  |
| Outros materiais de consumo |  |  |  |  |
| Equipamentos e Material Permanente |  |  |  |  |
| Obras e Instalações |  |  |  |  |
| **INDIRETO** | Recursos Humanos |  |  |  |  |
| Encargos Trabalhistas e Previdenciários |  |  |  |  |
| Serviços de Pessoa Jurídica |  |  |  |  |
| Serviços de Pessoa Física |  |  |  |  |
| Outros materiais de consumo |  |  |  |  |
| Equipamentos e Material Permanente |  |  |  |  |
| Diárias, Passagens e Transporte |  |  |  |  |
| **DIVULGAÇÃO** | Recursos Humanos |  |  |  |  |
| Encargos Trabalhistas e Previdenciários |  |  |  |  |
| Serviços de Pessoa Jurídica |  |  |  |  |
| Serviços de Pessoa Física |  |  |  |  |
| Outros Materiais de Consumo |  |  |  |  |
| Equipamentos e Material Permanente |  |  |  |  |
| **Total** | |  |  |  |  |

**ATENÇÃO:**

Por custos diretos, entende-se todas as despesas que se relacionam de forma direta com o objeto da parceria. Por exemplo, despesas de pessoal diretamente envolvida na prestação do serviço (tais como: professor que dá aula diretamente para o cidadão; monitor que atende diretamente crianças em um evento). Ou ainda, materiais utilizados diretamente na prestação dos serviços. Por exemplo, bolas, coletes utilizados pelos munícipes.

Por custos de divulgação, entende-se todas as despesas relativas a ações prévias e durante a execução do objeto, com o intuito de divulgar o serviço a ser prestado. Por exemplo, agentes de divulgação, assessoria de marketing, contratação de posts patrocinados em redes sociais, pagamentos a influencers digitais, confecção de artes, produção de cartazes, etc.

Por custos indiretos, entende-se todas as despesas que não estão diretamente relacionadas ao objeto, mas que são necessárias para prover a estrutura administrativa básica para execução do objeto. Por exemplo, pessoal administrativo próprio e assessoria contábil.

**10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO CONCEDENTE:** *(SEME) Período de desembolso do recurso;*

**10.1. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO CONCEDENTE PARA PROJETOS CONTINUADOS**

**10.1.1. CONCEDENTE**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Descrição das ações** | | **Total** | **1ª Parcela - Trimestral** | **2ª Parcela - Trimestral** | **3ª Parcela - Trimestral** | **4ª Parcela - Trimestral** |
| **Tipo de Despesa** | **Natureza de Despesa** |
| **DIRETO** | Recursos Humanos |  |  |  |  |  |
| Encargos Trabalhistas e Previdenciários |  |  |  |  |  |
| Serviços de Pessoa Jurídica |  |  |  |  |  |
| Serviços de Pessoa Física |  |  |  |  |  |
| Material Esportivo |  |  |  |  |  |
| Outros materiais de consumo |  |  |  |  |  |
| Equipamentos e Material Permanente |  |  |  |  |  |
| Obras e Instalações |  |  |  |  |  |
| **INDIRETO** | Recursos Humanos |  |  |  |  |  |
| Encargos Trabalhistas e Previdenciários |  |  |  |  |  |
| Serviços de Pessoa Jurídica |  |  |  |  |  |
| Serviços de Pessoa Física |  |  |  |  |  |
| Outros materiais de consumo |  |  |  |  |  |
| Equipamentos e Material Permanente |  |  |  |  |  |
| Diárias, Passagens e Transporte |  |  |  |  |  |
| **DIVULGAÇÃO** | Recursos Humanos |  |  |  |  |  |
| Encargos Trabalhistas e Previdenciários |  |  |  |  |  |
| Serviços de Pessoa Jurídica |  |  |  |  |  |
| Serviços de Pessoa Física |  |  |  |  |  |
| Outros Materiais de Consumo |  |  |  |  |  |
| Equipamentos e Material Permanente |  |  |  |  |  |
| **Total** | |  |  |  |  |  |

**10.1.2. PROPONENTE:** *Apenas se houver;*

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Descrição das ações** | | **Total** | **1ª Parcela - Trimestral** | **2ª Parcela - Trimestral** | **3ª Parcela - Trimestral** | **4ª Parcela - Trimestral** |
| **Tipo de Despesa** | **Natureza de Despesa** |
| **DIRETO** | Recursos Humanos |  |  |  |  |  |
| Encargos Trabalhistas e Previdenciários |  |  |  |  |  |
| Serviços de Pessoa Jurídica |  |  |  |  |  |
| Serviços de Pessoa Física |  |  |  |  |  |
| Material Esportivo |  |  |  |  |  |
| Outros materiais de consumo |  |  |  |  |  |
| Equipamentos e Material Permanente |  |  |  |  |  |
| Obras e Instalações |  |  |  |  |  |
| **INDIRETO** | Recursos Humanos |  |  |  |  |  |
| Encargos Trabalhistas e Previdenciários |  |  |  |  |  |
| Serviços de Pessoa Jurídica |  |  |  |  |  |
| Serviços de Pessoa Física |  |  |  |  |  |
| Outros materiais de consumo |  |  |  |  |  |
| Equipamentos e Material Permanente |  |  |  |  |  |
| Diárias, Passagens e Transporte |  |  |  |  |  |
| **DIVULGAÇÃO** | Recursos Humanos |  |  |  |  |  |
| Encargos Trabalhistas e Previdenciários |  |  |  |  |  |
| Serviços de Pessoa Jurídica |  |  |  |  |  |
| Serviços de Pessoa Física |  |  |  |  |  |
| Outros Materiais de Consumo |  |  |  |  |  |
| Equipamentos e Material Permanente |  |  |  |  |  |
| **Total** | |  |  |  |  |  |

**10.1.3. PATROCINADOR:** *Apenas se houver;*

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Descrição das ações** | | **Total** | **1ª Parcela - Trimestral** | **2ª Parcela - Trimestral** | **3ª Parcela - Trimestral** | **4ª Parcela - Trimestral** |
| **Tipo de Despesa** | **Natureza de Despesa** |
| **DIRETO** | Recursos Humanos |  |  |  |  |  |
| Encargos Trabalhistas e Previdenciários |  |  |  |  |  |
| Serviços de Pessoa Jurídica |  |  |  |  |  |
| Serviços de Pessoa Física |  |  |  |  |  |
| Material Esportivo |  |  |  |  |  |
| Outros materiais de consumo |  |  |  |  |  |
| Equipamentos e Material Permanente |  |  |  |  |  |
| Obras e Instalações |  |  |  |  |  |
| **INDIRETO** | Recursos Humanos |  |  |  |  |  |
| Encargos Trabalhistas e Previdenciários |  |  |  |  |  |
| Serviços de Pessoa Jurídica |  |  |  |  |  |
| Serviços de Pessoa Física |  |  |  |  |  |
| Outros materiais de consumo |  |  |  |  |  |
| Equipamentos e Material Permanente |  |  |  |  |  |
| Diárias, Passagens e Transporte |  |  |  |  |  |
| **DIVULGAÇÃO** | Recursos Humanos |  |  |  |  |  |
| Encargos Trabalhistas e Previdenciários |  |  |  |  |  |
| Serviços de Pessoa Jurídica |  |  |  |  |  |
| Serviços de Pessoa Física |  |  |  |  |  |
| Outros Materiais de Consumo |  |  |  |  |  |
| Equipamentos e Material Permanente |  |  |  |  |  |
| **Total** | |  |  |  |  |  |

**10.2. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO CONCEDENTE PARA PROJETOS PONTUAIS 10.2.1. CONCEDENTE**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Descrição das ações** | | **Escolher Mês** |
| **Tipo de Despesa** | **Natureza de Despesa** |
| **DIRETO** | Recursos Humanos |  |
| Encargos Trabalhistas e Previdenciários |  |
| Serviços de Pessoa Jurídica |  |
| Serviços de Pessoa Física |  |
| Material Esportivo |  |
| Outros materiais de consumo |  |
| Equipamentos e Material Permanente |  |
| Obras e Instalações |  |
| **INDIRETO** | Recursos Humanos |  |
| Encargos Trabalhistas e Previdenciários |  |
| Serviços de Pessoa Jurídica |  |
| Serviços de Pessoa Física |  |
| Outros materiais de consumo |  |
| Equipamentos e Material Permanente |  |
| Diárias, Passagens e Transporte |  |
| **DIVULGAÇÃO** | Recursos Humanos |  |
| Encargos Trabalhistas e Previdenciários |  |
| Serviços de Pessoa Jurídica |  |
| Serviços de Pessoa Física |  |
| Outros Materiais de Consumo |  |
| Equipamentos e Material Permanente |  |
| **Total** | | **R$** |

**10.2.2. PROPONENTE:** *Apenas se houver;*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Descrição das ações** | | **Escolher Mês** |
| **Tipo de Despesa** | **Natureza de Despesa** |
| **DIRETO** | Recursos Humanos |  |
| Encargos Trabalhistas e Previdenciários |  |
| Serviços de Pessoa Jurídica |  |
| Serviços de Pessoa Física |  |
| Material Esportivo |  |
| Outros materiais de consumo |  |
| Equipamentos e Material Permanente |  |
| Obras e Instalações |  |
| **INDIRETO** | Recursos Humanos |  |
| Encargos Trabalhistas e Previdenciários |  |
| Serviços de Pessoa Jurídica |  |
| Serviços de Pessoa Física |  |
| Outros materiais de consumo |  |
| Equipamentos e Material Permanente |  |
| Diárias, Passagens e Transporte |  |
| **DIVULGAÇÃO** | Recursos Humanos |  |
| Encargos Trabalhistas e Previdenciários |  |
| Serviços de Pessoa Jurídica |  |
| Serviços de Pessoa Física |  |
| Outros Materiais de Consumo |  |
| Equipamentos e Material Permanente |  |
| **Total** | | **R$** |

**10.2.3. PATROCINADOR:** *Apenas se houver;*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Descrição das ações** | | **Escolher Mês** |
| **Tipo de Despesa** | **Natureza de Despesa** |
| **DIRETO** | Recursos Humanos |  |
| Encargos Trabalhistas e Previdenciários |  |
| Serviços de Pessoa Jurídica |  |
| Serviços de Pessoa Física |  |
| Material Esportivo |  |
| Outros materiais de consumo |  |
| Equipamentos e Material Permanente |  |
| Obras e Instalações |  |
| **INDIRETO** | Recursos Humanos |  |
| Encargos Trabalhistas e Previdenciários |  |
| Serviços de Pessoa Jurídica |  |
| Serviços de Pessoa Física |  |
| Outros materiais de consumo |  |
| Equipamentos e Material Permanente |  |
| Diárias, Passagens e Transporte |  |
| **DIVULGAÇÃO** | Recursos Humanos |  |
| Encargos Trabalhistas e Previdenciários |  |
| Serviços de Pessoa Jurídica |  |
| Serviços de Pessoa Física |  |
| Outros Materiais de Consumo |  |
| Equipamentos e Material Permanente |  |
| **Total** | | **R$** |

**11 - GRADE COMPARATIVA DE PREÇOS:** *A descrição dos itens deverá ser igual os do Cronograma de Execução Financeira;*

**11.1. GRADE DE PREÇOS: ITENS QUE POSSUEM REFERÊNCIA DE PREÇO EM ALGUMA DAS HIPÓTESES DO ARTIGO DA LEI MUNICIPAL 17.273/2020 (POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO)**

*Obs: Devem ser listados na tabela abaixo todos os itens previstos plano de trabalho, inclusive aqueles que não possuam preço de referência para nenhuma das hipóteses abaixo descritas. Nos casos em que não houver preço em nenhuma das hipóteses, deve-se deixar indicado como “não” na coluna “O item possui preço de referência em alguma opção abaixo?*

*1 – Banco de preços de referência mantido pela Prefeitura;*

*2 – Bancos de preços de referência no âmbito da Administração Pública;*

*3 - Atas de registro de preços similares, no âmbito da Prefeitura ou de outros entes público, em execução ou concluídos nos últimos 180 dias;*

*4 – Pesquisa publicada em mídia especializada, listas de instituições privadas renomadas na formação de preços, sítios eletrônicos especializados de domínio amplo.*

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Tipo de Despesa** | **Natureza de Despesa** | **O item possui preço de referência em alguma opção abaixo?** | **Fonte do preço** | **Valor unitário** | **Qt** | **Total** | **Pessoa responsável pela cotação** |
| Escolher Ação |  | ***1 – Banco de preço Prefeitura*** | ***Sim/Não*** |  |  |  |  |
| ***2 – Banco de preço Adm. Pública*** | ***Sim/Não*** |  |  |  |  |
| ***3 – Ata de registro de preço*** | ***Sim/Não*** |  |  |  |  |
| ***4 – Listas/Pesquisas publicizadas*** | ***Sim/Não*** |  |  |  |  |
| ... | ... | ***...*** | ***...*** | ... | ... | ... | ... |

*Para os itens que na tabela acima foram marcados como “não” nas 04 hipóteses, a OSC deverá usar a tabela abaixo:*

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Tipo de Despesa** | **Natureza de Despesa** | **Descrição Detalhada** | **CNPJ** | **Nome da Empresa** | **Valor Unit.** | **Quant.** | **Total** |
| Escolher ação |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| ... | ... |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **Total de Valores das Empresas Vencedoras** | | | | | | | **R$** |

**12. Remuneração da equipe de trabalho da Organização da Sociedade Civil**

No quadro abaixo, a Organização da Sociedade Civil deverá indicar as informações relativas à remuneração de sua equipe de trabalho, tanto aqueles contratados pela entidade como CLT, quanto aqueles remunerados por meio de PJ.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nome completo** | **CPF** | **Salário mensal do(a) colaborador(a) da entidade** | **Parcela do salário do colaborador(a) da entidade paga por meio desse plano de trabalho** | **Há rateio do salário do colaborador com outras parcerias firmadas pela entidade? (Sim ou Não)** | **Nome das demais parcerias incluídas no rateio** | **Funções exercidas pelo(a) colaborador(a) no âmbito desse plano de trabalho** |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |

**13 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE:**

**Na qualidade de Dirigente da Entidade Proponente atesto a idoneidade da documentação apresentada e o cumprimento das ações relatadas neste projeto.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Nome do Dirigente Responsável - RG**

**Entidade Proponente**

# **ANEXO III**

# **DECLARAÇÕES DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA**

Declaro que a *(Nome da Entidade, CNPJ)* possui experiência prévia e capacidade técnica operacional para desenvolver as atividades relacionadas ao objeto da parceria *(Nome do Evento)* ou de natureza semelhante.

Destacamos abaixo os projetos dessa natureza que já realizamos com a referida entidade:

*A) A declaração de experiência prévia poderá ser emitida por órgãos da administração pública, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, clubes ou entidades esportivas, etc...;*

*Entidade: (Nome da Entidade).* *CNPJ: 00.000.000/0000-00.*

*Evento 01: (Nome do evento).* *N° de Participantes: 000.*

*Valor do Repasse: R$ 000.000,00*

São Paulo – SP, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do Dirigente Responsável

Cargo – RG

**ANEXO IV**

# **DECLARAÇÃO DE RESERVA DE LOCAL**

De acordo com as minhas atribuições legais, declaro que está autorizada a reserva do espaço para a Entidade (*Nome da Entidade-CNPJ*) realizar o evento esportivo especificado abaixo:

Nome do Evento: *(Objeto da Parceria).*

Local: *(Nome do clube ou praça esportiva).*Endereço:*(Rua, Nº, Bairro).*

Equipamento:*(Ginásio Poliesportivo).*

São Paulo – SP, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do Responsável Legal / RG ou RF

Cargo

# **Nome da Praça Esportiva**

**ANEXO V**

# **DECLARAÇÃODE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

A (*Nome da Entidade e CNPJ*), declara, sob as penas da lei, a inexistência de impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto na Seção X (Das Vedações), art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, além do art. 37 do Decreto Municipal nº 57.575/2016, bem como de qualquer outra proibição contida em legislação correlata.

Atenciosamente,

São Paulo– SP, / /

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do Dirigente Responsável

Cargo

RG

**ANEXO VI**

# **DECLARAÇÃO -FICHA LIMPA**

Declaro, sob as penas da lei, para os efeitos do art. 7º do Decreto nº 53.177/2012, que não incido nas vedações constantes do art. 1º do referido decreto.

DECRETO Nº53.177, DE 04 DE JUNHO DE 2012.

Art.7º. Todas as entidades sem fins lucrativos que mantiverem convênios, termos de parceria, contratos de gestão e instrumentos congêneres ou que, por qualquer outra forma, recebam verbas de órgãos da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, deverão comprovar que seus diretores não incidem nas vedações constantes do artigo 1º deste decreto.

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES ATUALIZADA

*Nome:(Nome do Dirigente)*

*Assinatura:*  *RG:00.000.000-0* *CPF:000.000.000-00*

*Cargo: (Cargo, Função)*

*Endereço:(Rua, Bairro, SP)* *CEP:000.00000.*

São Paulo– SP, / / .

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do Dirigente Responsável

Cargo

RG

**ANEXO VII**

# **DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES**

A (*Nome da Entidade e CNPJ*), declara, para os fins do disposto no inc. VII do art. 33 do Decreto Municipal nº 57.575/2016, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

São Paulo– SP, / / .

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do Dirigente Responsável

Cargo

RG

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS**

Declaro que para execução do objeto não contrataremos empresa(s) pertencente(s) a dirigentes da entidade, agentes políticos, membros do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

*A) As entidades proponentes deverão apresentar uma Relação dos Prestadores de Serviços previstos, para a fiscalização e comparação dos serviços prestados e constatado na visita in loco realizada pelo gestor da parceria no dia do evento.*

*B) Caso ocorra possíveis alterações no escopo previsto na prestação de serviços ou eventuais empréstimos de mão-de-obra/equipamentos por empresa diversa da contratada, o responsável técnico da entidade deverá comunicar o Gestor da parceria antes da execução do objeto.*

RELAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Objeto: *(Nome do Evento).*

Empresa: (*Nome da empresa de segurança*). CNPJ: *00.000.000/0000.00.*

Serviços Prestados: *(Natureza da prestação de serviços)*

Valor do Repasse: *R$ 00.000,00*

São Paulo – SP, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do Dirigente Responsável

Cargo – RG

# **ANEXO IX**

# **DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO**

Eu, (*Nome do dirigente e RG 00.000.000-00*), dirigente responsável pela (*nome da Entidade e CNPJ00.000.000.0000-00*), no exercício de minhas atribuições legais, declaro para os devidos fins que as atividades realizadas no âmbito da parceria, firmada com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, conforme Processo Administrativo *nº 0000000000,* Nota de Empenho nº *000000* e Termo de Fomento *nº 000/SEME/202x*, referente à 1º parcela do período de *00/00/202x a 00/00/202x* , no valor de *R$ 000,000 (valor por extenso),* serão realizadas por subcontratação de empresas prestadoras de serviços diversos, exceto para mão de obra das atividades fim utilizada na Parceria, as quais emitirão os documentos legais e ou Notas Fiscais correspondentes, bem como as compras efetuadas, com as suas respectivas Notas Fiscais legais, emitidas pelas empresas fornecedoras, constando nas mesmas, carimbo de quitação, sendo que estes documentos deverão ser entregues acompanhados de recibos de repasse, emitidos pelos respectivos fornecedores.

Declaro, finalmente, que os orçamentos apresentados e os gastos efetuados foram de acordo com os valores praticados no mercado e o pleno atendimento aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência e Economicidade.

São Paulo – SP, / / .

Nome do Dirigente Responsável

Cargo–RG

**ANEXO X**

# **CADASTRO DA CONTA CORRENTE VINCULADA A PARCERIA**

À Secretaria Municipal de Esportes e Lazer– SEME

A/C. Senhor Responsável (Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF).C/C Departamento de Gestão de Parcerias–DGPAR

A (*Nome da Entidade e CNPJ*), solicita a inclusão *(ou Atualização do Cadastro)* no Sistema Orçamentário e Financeiro (SOF) da Prefeitura do Município de São Paulo da conta corrente específica aberta para execução do objeto em uma agência do Banco do Brasil S/A, em atendimento ao art. 51, da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 51.197 e item 8.7 da Portaria SEME nº 197/SEME/2023, para execução de parceria discriminada abaixo:

*LEI FEDERAL 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014.*

*Art. 51****.*** *Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.*

*PORTARIA SEME Nº19/SEME/2023*

*8.7. Para celebração da Parceria, a OSC deverá possuir cadastro junto ao Setor de Contabilidade da PMSP/SEME, com o número da conta corrente no Banco do Brasil S/A, conforme legislação municipal, devendo ser indicada conta específica para cada parceria.*

**Evento:** *(Nome do Evento).*

**Banco:** *000* – Banco do Brasil

**Agência:** *000-0*

**Conta Corrente:** *00.000-0*

Nome do Dirigente Responsável.

Cargo–RG

**ANEXO XI**

# **REQUERIMENTO DE PAGAMENTO**

Senhor Secretário

*(Nome do Secretário)*

Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

Ref. Requerimento de pagamento de 1ª parcela XX%:

Vimos pelo presente requerer o pagamento referente à 1ª parcela, XX%, do período de *00/00/202x a 00/00/202x*, para o Evento *(Nome do evento)*, na modalidade de (*Nome da modalidade*), no valor de *R$000.000,000* (*valor por extenso).*

**Empenho nº** *000/00.*

**Processo Administrativo nº** *00000/00000-00*

**Termo de Fomento nº***000***/SEME/202x**

São Paulo– SP, / / .

Nome do Dirigente Responsável

Cargo–RG

**ANEXO XII**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DUPLICIDADE OU SOBREPOSIÇÃO DE FONTES DE RECURSOS PARA A MESMA PARCELA DA DESPESA**

Declaro para os devidos fins que inexiste duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa quando for o caso de rateio da memória de cálculo dos custos indiretos previstos no plano de trabalho.

São Paulo, \_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do Dirigente Responsável

Cargo–RG

**ANEXO XIII**

**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A entidade proponente deverá apresentar, através do seu Responsável Técnico da parceria, o Relatório de Execução do Objeto, constando as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados como segue:

*A) As entidades proponentes deverão relatar com o máximo detalhamento possível, todas as informações pertinentes à execução do Objeto, a fim de fortalecer o princípio da transparência e controle da parceria, evitando assim o surgimento de glosas ou dúvidas quanto à sua execução.*

Objeto: *(Nome do Evento)*

Entidade Proponente: *(Nome da Entidade)*. CNPJ: *000.000.000-00.*

Valor do Repasse: *R$ 00.000,00.*

São Paulo – SP, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do Responsável Técnico

Cargo – RG

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do Dirigente Responsável

Cargo – RG

**ANEXO XIV**

**OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

ÓRGÃO PÚBLICO:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

CNPJ:

RESPONSÁVEL(IS) PELA OSC:

OBJETO DA PARCERIA:

NÚMERO DO TERMO:

À Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

A/C. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome do gestor do projeto)

A \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome da OSC), CNPJ\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, vem encaminhar a esta Secretaria os documentos e/ou esclarecimentos abaixo relacionados, que compõe a prestação de contas, indicando de forma detalhada, a aplicação dos recursos recebidos através do termo de parceria firmado, correlacionado ao projeto \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na importância de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_ (valor por extenso).

Conteúdo:

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

São Paulo, \_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Presidente OSC

**ANEXO XV**

**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DE METAS**

ÓRGÃO PÚBLICO:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

CNPJ:

RESPONSÁVEL(IS) PELA OSC:

OBJETO DA PARCERIA:

NÚMERO DO TERMO:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Ações implementadas** | | | | | |
| **Ações programadas:** fazer relatório sobre as atividades que estavam programadas − de acordo com o plano de trabalho.  **Ações executadas:** relatar todas as ações executadas dentro do projeto objeto da parceria. Deve-se explicitar se a execução foi realizada conforme programado, evidenciando eventuais descompassos entre programado e executado.  Devem ser inseridas informações qualitativas positivas e negativas do projeto (o que deu certo / o que não deu certo. | | | | | |
| **Benefícios alcançados** | | | | | |
| Descrever os impactos que foram verificados com a execução do projeto. Os objetivos previstos foram alcançados? | | | | | |
| **Metas Alcançadas / Indicadores** | | | | | |
| **Metas quantitativas** | | | | | |
| Metas previstas no plano de trabalho | Indicador previsto no plano de trabalho | Fórmula de Cálculo – conforme plano de trabalho | Meios de verificação | Cumprimento de meta – valor atingido | Justificativa em caso de não atingimento de metas |
| Meta 1 |  |  |  |  |  |
| Meta 2 |  |  |  |  |  |
| ... |  |  |  |  |  |
| **Metas qualitativas** | | | | | |
| Metas previstas no plano de trabalho | Indicador previsto no plano de trabalho | Fórmula de Cálculo – conforme plano de trabalho | Meios de verificação | Cumprimento de meta – valor atingido | Justificativa em caso de não atingimento de metas |
| Meta 1 |  |  |  |  |  |
| Meta 2 |  |  |  |  |  |
| ... |  |  |  |  |  |
| **Meios de verificação** | | | | | |
| Devem ser inseridos os meios de verificação de cumprimento das metas, tais como listas de frequência, relatórios fotográficos, etc.  No caso de programas cujo escopo sejam aulas, é obrigatória a entrega de todas as listas de frequência, em conformidade com o modelo de lista entregue pela SEME quando da celebração da parceria.  Pesquisa qualitativa de satisfação: deve necessariamente ser apresentada a pesquisa qualitativa, apresentando os resultados obtidos, conforme link de pesquisa disponibilizado pela SEME. | | | | | |

**Exemplo de tabela de metas preenchida**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Metas previstas no plano de trabalho** | **Indicador previsto no plano de trabalho** | **Fórmula de Cálculo – conforme plano de trabalho** | **Meios de verificação** | **Cumprimento de meta – valor atingido** | **Justificativa em caso de não atingimento de metas** |
| Manter, ao longo dos 3 meses de projeto, 100 alunos ativos matriculados | Quantidade de alunos matriculados | Média mensal da quantidade de alunos ativos matriculados no último dia de cada mês | Lista de frequência mensais devidamente assinadas pelo professor e pela entidade | 100 | Meta atingida |
| Realizar 630 atendimentos pro mês, totalizando 1890 atendimentos ao longo do projeto | Número de atendimentos (número de presenças de alunos) | Soma da quantidade de presenças de todos os alunos matriculados durante o mês em cada mês do projeto. | Listas de frequência mensais devidamente assinadas pelo professor e pela entidade | 1500 | A meta não foi atingida pois ... |

São Paulo, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Presidente OSC

**ANEXO XVI**

**RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DOS ITENS DO PLANO DE TRABALHO**

O objetivo deste anexo é a comprovação da implementação dos diferentes itens previstos no plano de trabalho.

Assim, a OSC deverá apresentar a lista de itens e as fotos da presença do item em cada local em que foi desenvolvido o projeto, por exemplo, fotos das estruturas, materiais e insumos contemplados no plano de trabalho aprovado.

ÓRGÃO PÚBLICO:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

CNPJ:

RESPONSÁVEL(IS) PELA OSC:

OBJETO DA PARCERIA:

NÚMERO DO TERMO:

|  |  |
| --- | --- |
| Local |  |
| Data |  |
| Descrição do item |  |

Fotos

|  |  |
| --- | --- |
| Local |  |
| Data |  |
| Descrição do item |  |

Fotos

São Paulo, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Presidente OSC

**ANEXO XVII**

**DEMONSTRATIVO DOS REPASSES PÚBLICOS RECEBIDOS**

ÓRGÃO PÚBLICO:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

CNPJ:

RESPONSÁVEL(IS) PELA OSC:

OBJETO DA PARCERIA:

NÚMERO DO TERMO:

|  |  |
| --- | --- |
| **DEMONSTRATIVO DOS REPASSES PÚBLICOS RECEBIDOS** | |
|  | **VALORES R$** |
| **SALDO DO PERÍODO E/OU EXERCÍCIO ANTERIOR (a)** | **R$ 0,00** |
| **REPASSADOS NO PERÍODO E/OU EXERCÍCIO (DATA) b = b1 + b2 + b3 + b4** | **R$ 0,00** |
| Repasse 1 - (DATA) (b1) |  |
| Repasse 2 - (DATA) (b2) |  |
| Repasse 3 - (DATA) (b3) |  |
| Repasse 4 - (DATA) (b4) |  |
| **RECEITA COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS NO PERÍODO E/OU EXERCÍCIO (c)** | **R$ 00,00** |
| **Total (d = a + b + c)** | **R$ 00,00** |
| **RECURSOS PRÓPRIOS APLICADOS PELO BENEFICIÁRIO (Contrapartida)** | **R$ 00,00** |

São Paulo, \_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Presidente OSC

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Contador Responsável

**ANEXO XVIII**

**DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO**

ÓRGÃO PÚBLICO:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

CNPJ:

RESPONSÁVEL(IS) PELA OSC:

OBJETO DA PARCERIA:

NÚMERO DO TERMO:

|  |  |
| --- | --- |
| **DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO** | |
| **TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO (TOTAL RECEBIDO VIA REPASSES)** | **R$ 00,00** |
| **RECEITA COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS** | **R$ 00,00** |
| **TOTAL DE GLOSAS** | **R$ 00,00** |
| **TOTAL DE RECURSO PÚBLICO NÃO GASTO (VALORES QUE FORAM REPASSADOS, PORÉM QUE NÃO FORAM GASTOS PELA OSC, E ASSIM PERMANECERAM NA CONTA CORRENTE)** | **R$ 00,00** |
| **TOTAL DE DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO** | **R$ 00,00** |
| **TOTAL DE EVENTUAIS DEVOLUÇÕES** | **R$ 00,00** |
| **SALDO** | **R$ 00,00** |

São Paulo, \_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Presidente OSC

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Contador Responsável

**ANEXO XIX**

**RELATÓRIO DE RECEITA E DESPESA**

ÓRGÃO PÚBLICO:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

CNPJ:

RESPONSÁVEL(IS) PELA OSC:

OBJETO DA PARCERIA:

NÚMERO DO TERMO:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **RELATÓRIO DE RECEITA E DESPESA** | | | | | | | | | | | **Parcial ( )** |
| **Final ( )** |
| **NOME DO PROJETO:** | | | | | | | | | **Nº DO EMPENHO** | | **Nº DO PROCESSO** |
| **PROPONENTE:** | | | | | | | | |  | |  |
| **RCEITA** | | | **DESPESAS** | | | | | | | | |
| **ORIGEM DA RECEITA** | **DATA** | **VALOR** | **Nº ITEM PT** | **DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPELHO DO PLANO DE TRABALHO)** | **VALOR APROVADO NO PLANO DE TRABALHO** | **Nº NF** | **CREDOR** | **CNPJ** | **Nº ORDEM BANCÁRIA** | **DATA** | **VALOR PAGO** |
|  |  |  | **1** |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  | **2** |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  | **3** |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  | **4** |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  | **5** |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  | **6** |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  | **7** |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  | **8** |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  | **9** |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  | **10** |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  | **11** |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  | **12** |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  | **13** |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  | **14** |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  | **15** |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  | **16** |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  | **17** |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  | **18** |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  | **19** |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  | **20** |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  | **21** |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  | **22** |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  | **23** |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  | **24** |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **TOTAL....................** | |  | **TOTAL....................** | |  | **TOTAL....................** | | | | |  |
|  | | | | | | | | | | | |
| **SALDO................** | | | | | | | | | | |  |
| **RESPONSÁVEIS PELA APURAÇÃO** | **CONTADOR:** | | | | | | **Nº CRC** | | | |  |
| **PRESIDENTE:** | | | | | | **RG:** | | | |  |

São Paulo, \_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Presidente OSC

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Contador Responsável

**ANEXO XX**

**CONCILIAÇÃO BANCÁRIA**

ÓRGÃO PÚBLICO:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

CNPJ:

RESPONSÁVEL(IS) PELA OSC:

OBJETO DA PARCERIA:

NÚMERO DO TERMO:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **CONCILIAÇÃO BANCÁRIA** | | | | | | **PARCIAL ( )** | | | |
| **TOTAL ( )** | | | |
| **PROPONENTE:** | | | | | | **NOME DO PROJETO:** | | | |
| **VALOR RECEBIDO:** | | **VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINACEIRA:** | | **VALOR GLOSAS APLICADAS:** | | **Nº DO PROCESSO:** | **Nº DO EMPENHO:** | **PERIODO DE EXECUÇÃO:** | |
|  | |  | |  | |  |  |  | |
| **RECEITA** | | | | **DESPESAS** | | | | | |
| **DATA** | **HISTÓRICO** | **ORDEM BANCÁRIA** | **VALOR** | **DATA (ORDEM CRONOLÓGICA EXTRATO)** | **NOME CREDOR** | **Nº NF** | **Nº ORDEM BANCÁRIA** | **Nº ITEM PT** | **VALOR** |
|  | SALDO ANTERIOR |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | RECEBIDO |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | RESTITUIÇÃO DE GLOSAS |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | RECEITA APLICAÇÃO |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **8 – TOTAL....................** | | | **0,00** | **TOTAL....................** | | | | | **0,00** |
|  | | | | | | | | | |
| **SALDO................** | | | | | | | | | **0,00** |
| **RESPONSÁVEIS PELA APURAÇÃO** | **CONTADOR:** | | | | | | **Nº CRC** | |  |
| **PRESIDENTE:** | | | | | | **RG:** | |  |

Caso exista a necessidade de pagamento em espécie, nos termos §2º, art. 38 do Decreto Municipal 57.575/2016 - "Excepcionalmente, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária", a OSC deve apresentar a justificativa identificando valor, código da Operação Bancária e favorecido.

A tabela acima deverá ser apresentada na mesma ordem do extrato bancário, em ordem de data de pagamento.

|  |  |
| --- | --- |
| Data |  |
| Nome do responsável legal da OSC |  |
| RG |  |
| CPF |  |
| Assinatura |  |

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada, comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado.

São Paulo, \_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Presidente OSC

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Contador Responsável

**ANEXO XXI - DIRETRIZES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

1. **Nome do Projeto: Projeto Atividade no Clube**
2. **Regime Jurídico**

Celebração de Termo de Fomento entre a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e Organizações da Sociedade Civil. Com base na Lei Federal nº 13.019/14, Decreto Municipal nº 57.575/16 e Portaria nº 197/SEME/2023.

1. **Objeto**

Constitui objeto deste Edital a Seleção de propostas de projetos de cunho esportivo, de atividade física e de lazer que tenham como característica a promoção social, o desenvolvimento do esporte e atividade física, da saúde e qualidade de vida no Município de São Paulo. Através da formalização de parceria, por TERMO DE FOMENTO, com Organizações da Sociedade Civil (OSC), para início no exercício de 2024.

Entende-se por Projeto de Atividade no Clube a abrangência de dois núcleos, a saber: **Projeto de Formação Esportiva e de Lazer**, com base no Programa Clube Escola, e **Projeto de Prática Esportiva, Atividade Física e de Lazer**, com base no Programa MOVE-SEME.

A **Formação Esportiva e de Lazer** envolve projetos voltados para a iniciação e desenvolvimento motor geral de crianças e adolescentes por meio da prática de atividades desportivas e físicas orientadas, nos eixos temáticos de Esportes Coletivos de Futebol e Futsal), Lutas (modalidades de Judô, Jiu Jitsu, Karatê, Taekwondo, Muay Thai, Boxe, Kung Fu e Capoeira) e Radicais (modalidades de Skate, Patins e BMX).

Entende-se por **Projeto de Prática Esportiva, Atividade Física e de Lazer** os projetos voltados para a promoção do desenvolvimento social e a diminuição do sedentarismo dos adultos e idosos, por meio de atividades desportivas e físicas nos eixos temáticos de Esportes de areia e de raquete (Beach Tennis, Beach Vôlei, Beach Soccer, Futevôlei e Pickleball), Dança (Jazz, Dança de salão e Ritmos); Práticas Corporais Integrativas (Yoga, Tai Chi Chuan, Lian Gong, Dança Circular, Meditação).

Ambos os núcleos de projetos abrangem outras ações que possam contribuir para o objeto proposto, nos Centros Educacionais e Esportivos, Balneários, Mini Balneários, Centros Esportivos de Lazer, Estádios e/ou outros espaços públicos esportivos que a SEME solicitar ou considerar viável para o desenvolvimento das atividades.

1. **Justificativa e Interesse Público Envolvido**

Justifica-se a realização do presente processo tendo em vista a implementação do **Programa Clube Escola**, bem como a implantação do **Programa MOVE SEME**.

O Programa Clube Escola está previsto no Decreto Municipal nº 54.944, de 20 de março de 2014, que visa ampliar a oferta de oportunidades ao munícipe para participar de atividades esportivas, recreativas e de lazer, consubstanciadas em ações específicas direcionadas a facilitar a inclusão socioeducativa, promover a saúde e a qualidade de vida, contribuir para o desenvolvimento local (IDH), fomentar a prática esportiva, aprimorar a integração entre as diversas faixas etárias, descobrir novos talentos, além de possibilitar a reconstrução dos vínculos familiares e comunitários, com o envolvimento da família nesse processo.

O Programa entende que as práticas devem proporcionar qualidade de vida e na perspectiva da criação de gerações saudáveis. O esporte é um importante aliado no processo educativo. Na dimensão social, a prática do esporte e do lazer são relevantes e os seus benefícios para essa área são nitidamente percebidos. O esporte e o lazer colaboram na formação do cidadão, pois suas práticas desenvolvem princípios, valores morais e éticos, além de provocar uma intensa interação social. Através deles se aprende a ter espírito coletivo, companheirismo, solidariedade, conhecimento, respeito mútuo e educação[[3]](#footnote-3).

O Projeto pretende atingir regiões de carência econômico-social, que permite proporcionar uma intervenção social no combate à violência, por meio do esporte e lazer. “Através do esporte se consegue obter uma redução significativa dos índices de violência na região onde ele é inserido, uma vez que se faz presente e necessário nesse contexto o cumprimento de regras, elemento primordial para a vida em sociedade. As regras no esporte existem para manter as práticas sob controle, buscando uma diminuição dos níveis de violência”[[4]](#footnote-4).

Ainda nesse contexto, o esporte e o lazer podem contribuir com uma forma de promoção do progresso, uma vez que esse processo é realizado em longo prazo. Sendo assim, teria a oferta de atividades esportivas, recreativas e de lazer “um efeito compensatório que dariam vazão às tensões do cotidiano, canalizando a violência juvenil que não seria benéfica à sociedade, assumindo papel educativo e socializador. em ações de combate à violência, ao racismo e à discriminação, devendo, portanto, ser garantido a todo cidadão”[[5]](#footnote-5).

Portanto, a prática de atividades de esporte, lazer e recreação proporcionam o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes, ajudam a fortalecer e desenvolver o organismo de maneira geral, melhorando aspectos psicológicos, socioemocionais, físicos e motores, ensinam a trabalhar em equipe e a conviver com as diferenças étnicas e de classe social.

O Programa MOVE-SEME tem por objetivo estimular a adesão a um estilo de vida fisicamente ativo com qualidade de vida, para os munícipes da cidade de São Paulo.

De acordo com as Estimativas Globais de Saúde publicadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 2019, as doenças crônicas não transmissíveis (DCNT) constituem sete das dez principais causas de morte no mundo o que resultam em óbitos prematuros, perda de qualidade de vida e impactos econômicos negativos para as famílias, os indivíduos e a sociedade[[6]](#footnote-6).

No Brasil esse cenário se assemelha, as DCNT constituem o grupo de doenças de maior magnitude atingindo, especialmente, as populações mais vulneráveis, como as de baixa renda e escolaridade. Dados do Ministério da Saúde (MS) apontam que no ano de 2019, as principais causas de óbitos de indivíduos com 50 anos em mais foram as doenças do aparelho circulatório, seguidas das neoplasias malignas e das doenças do aparelho respiratório[[7]](#footnote-7).

Quanto aos gastos com saúde relacionados às DCNT, no Brasil as doenças cardiovasculares foram responsáveis pelo aumento dos gastos em 17% de 2010 a 2015, alcançando R$ 37,1 bilhões no ano de 2015 (US$ 9.6 bilhões), incluindo os custos estimados por morte prematura, os custos diretos com internações e as perdas de produtividade relacionada à doença. De 2010 a 2016, os gastos do Sistema Único de Saúde (SUS) atribuível ao diabetes com doenças renais crônicas quase dobraram, passando de US$ 1,4 milhão para US$ 2,6 milhões. Em 2011, os gastos hospitalares e ambulatoriais do SUS com obesidade chegaram a US$ 269,6 milhões, dos quais quase 24% eram atribuíveis à obesidade mórbida[[8]](#footnote-8).

Esse aumento da prevalência das DCNT está diretamente relacionado à exposição dos indivíduos aos denominados “fatores de risco”, como o componente genético e a idade, classificados como não modificáveis e aqueles que podem ser modificados, uma vez que estão relacionados ao estilo de vida dos indivíduos, como o tabagismo, a alimentação inadequada, o uso abusivo de álcool e a inatividade física[[9]](#footnote-9).

Nesse sentido, está mais que comprovado que um estilo de vida ativo contribui para a melhora da qualidade de vida e promoção da saúde, influenciando diretamente na saúde mental e física da população.

Assim, reforça-se o caráter de projeto continuado do Clube Escola e do MOVE SEME e da importância da continuidade para que os programas possam transformar hábitos e fortalecer a prática de atividades físicas pelo público-alvo no longo prazo.

1. **Aspectos Legais que Embasam o Projeto**

A Constituição Federal de 1988 reconheceu o esporte e o lazer como direitos sociais, estabelecendo assim um dever de agir do Poder Público para garanti-los. Na mesma linha, o artigo 217 da Constituição reforça a necessidade de o Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais bem como a necessidade de incentivar o lazer como forma de promoção social.

Em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município traz no Capítulo V do Título VI as disposições relacionadas ao Esporte, ao Lazer e à Recreação, em especial o dever do Município em apoiar e incentivar, com base nos fundamentos da educação física, o esporte, a recreação, o lazer e a expressão corporal como formas de educação e promoção social e como prática sociocultural e de preservação da saúde física e mental.

Ademais, o artigo 233 da Lei Orgânica e seus incisos apontam como dever do Município destinar recursos orçamentários para incentivar o esporte de participação, o lazer comunitário e a prática da educação física como premissa educacional.

A Lei Municipal nº 17.568 de 2021 veio a reconhecer a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população no Município de São Paulo. Destaca-se que esse reconhecimento se deu durante a pandemia de Covid-19 e em sintonia com a produção científica nacional, a qual indicou que a prática regular de atividade física e de exercício físico durante a pandemia mostrou-se essencial à manutenção da saúde.

Considerando esse cenário pós-pandemia e, tendo em vista a necessidade de se oportunizar atividade física, esportes e lazer à população como meio de preconizar a saúde, retomada da vida social e melhoria da saúde mental, faz-se necessário buscar formas de promover o despertar da necessidade da prática de atividades físicas nas suas mais diversas modalidades, bem como a apropriação dos espaços públicos favoráveis a sua prática.

Nesse sentido, o Programa “Clube Escola” e o Programa “MOVE-SEME” a serem executados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, visam promover o oferecimento de atividades físicas, esportivas e de lazer de forma disseminada aos munícipes da cidade de São Paulo, para crianças, adolescentes, adultos e idosos.

No mais, a SEME visa cumprir o Decreto nº 54.944/2014, que reorganiza o Programa Clube Escola, que tem entre seus objetivos:

1. - programar as atividades físicas, esportivas, de lazer e de recreação na Cidade de São Paulo, especialmente para os alunos da Rede Municipal de Ensino;
2. - proporcionar o aumento qualificado de acesso dos alunos aos equipamentos esportivos administrados pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
3. - otimizar o potencial dos equipamentos esportivos administrados pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, em prol da população paulistana.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o programa poderá ser desenvolvido também nos Clubes da Comunidade, de forma suplementar às atividades esportivas que essas entidades privadas exerçam, desde que atendam às regras dos respectivos editais.[[10]](#footnote-10)

1. **Diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver**

A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEME possui equipamentos de administração direta e de administração indireta, os chamados Centros Esportivos – CE e os Clubes da Comunidade – CDC, e nesse sentido há a necessidade de se implementar o Programa Clube Escola nas unidades esportivas da SEME, bem como as atividades vinculadas ao programa MOVE SEME.

Atualmente, a SEME oferece atividades físicas e esportivas desenvolvidas por Analistas de Informações da Cultura e Desporto do quadro de pessoal da SEME, nos centros esportivos de administração direta. O presente projeto tem a finalidade de aumentar e diversificar as modalidades oferecidas, de forma a proporcionar a gestão de modalidades e coleta de dados substanciais em relação ao aprimoramento das habilidades motoras e avaliação física.

Foram levados em consideração, para a seleção das modalidades que farão parte de ambos os Programas, os seguintes fatores: a) a natureza e a capacidade de cada equipamento; b) a vocação do equipamento, quanto à adesão da modalidade em anos anteriores; c) atendimento às famílias dos participantes; d) disponibilidade de espaço físico adequado à cada modalidade.

E no mais, contemplando o oferecimento de modalidades esportivas e atividade física de forma regular aos munícipes, conforme preconiza o art. 2º, incisos II e III do Decreto 54.944/2014, quanto à otimização e aumento qualificado de alunos nos equipamentos da SEME.

O interesse público a ser atendido é o inegável direito ao desporto, previsto na Constituição Federal, como meio cultural e formativo e como uma ferramenta de educação e de desenvolvimento local.

Quanto ao Programa Clube Escola, destaca-se a possibilidade de oferta de um espaço e um tempo em que cada criança e adolescente tenha condições de experimentar o esporte como um caminho para o desenvolvimento integral. As ações específicas devem estar direcionadas para facilitar a inclusão socioeducativa, promovera saúde e a qualidade de vida, contribuir para o desenvolvimento local (IDH), fomentar a prática esportiva, aprimorar a integração entre as diversas faixas etárias, descobrir novos talentos, além de possibilitar a reconstrução dos vínculos familiares e comunitários, com o envolvimento da família. O atendimento da criança e do jovem no Programa Clube Escola pretende acolher a população em vulnerabilidade social ofertando atividade física e esportiva de qualidade.

Quanto ao Projeto MOVE SEME, a ideia é proporcionar à população uma programação de atividades esportivas, físicas e de lazer, onde cada adulto e idoso tenha condição de experimentar o esporte como um caminho para o desenvolvimento integral. Com isso, pretende-se estimular a adesão a um estilo de vida fisicamente ativo com qualidade de vida para os munícipes da cidade de São Paulo. Com a redução da inatividade física da população, estimulando a adesão a um estilo de vida fisicamente ativo, pode-se estabelecer a melhora da qualidade de vida e promoção de saúde mental e física da população. Assim, prevê-se a diminuição dos gastos com saúde relacionados às diversas doenças adquiridas e ou agravadas pela inatividade física e o sedentarismo.

As unidades da SEME refletem um ambiente de oportunidades de desenvolvimento pessoal, de estabelecer relações de vínculo e amizade, de construir conhecimentos, de sentir-se protegido, acolhido e pertencente.

No mais, a prática de esportes e de atividade física regular contempla a recomendação da OMS de no mínimo de 150 minutos de atividade física por semana aos adultos e de 60 minutos diários para crianças e adolescentes para que se tenha uma vida saudável, um estilo de vida ativo, que contribua para desenvolver as suas capacidades físicas, melhorar o seu bem-estar e aumentar a sua satisfação e qualidade de vida.

1. **Benefícios para a população**

A população paulistana, englobando-se crianças, adolescentes, adultos e idosos, poderá escolher entre diferentes atividades físicas e esportivas a modalidade que vier de encontro ao seu perfil, de forma gratuita, que promovam o seu desenvolvimento.

A prática de atividades físicas e esportivas contribui para o combate à desigualdade social, uma vez que oportuniza a convivência.

A melhora da qualidade de vida, como promoção da saúde, pela prática da atividade física e esportiva do cidadão.

Pela promoção da atividade física e esportiva de qualidade para todos, por meio de aulas orientadas por profissionais qualificados, espera-se que, além das aulas, possa-se acompanhar o desenvolvimento físico e motor, por meio de avaliações físicas sistemáticas, acompanhar a socialização e desempenho escolar e seu vínculo com a comunidade, podendo incluir equipe multidisciplinar para alcançar os objetivos. Dessa forma, o munícipe torna-se protagonista de suas escolhas, possibilitando sua inserção na comunidade em que vive de forma ativa.

O ambiente constituído nas unidades da SEME possibilitará aos participantes dos programas a oportunidade de estabelecer vínculos e de se sentirem acolhidos e pertencentes.

As unidades da SEME podem ser espaços para se dar oportunidade aos munícipes de serem ouvidos e serem incentivados a refletir, dialogar e tomar decisões, que favorecem o seu protagonismo dentro da sociedade, pela convivência educador-família-comunidade.

1. **Objetivos e Metas**

**8.1. Objetivo Geral**

Celebração de termo de fomento para execução do Projeto “Atividade no Clube”, que consiste na gestão de modalidades vinculadas aos Programas Clube Escola e MOVE-SEME, que incorporam diferentes eixos temáticos.

**O Programa Clube Escola integra os seguintes eixos temáticos: Esportes Coletivos, Lutas e Radicais.**

Dentre as modalidades do eixo temático de Esportes, estão contemplados os esportes coletivos Futebol e Futsal. No eixo temático de Lutas, contempla-se o Judô, Jiu Jitsu, Karatê, Taekwondo, Muay Thai, Boxe, Kung Fu e Capoeira. No eixo temático Radicais, contempla-se Skate, Patinação e BMX.

**O Programa MOVE SEME integra os seguintes eixos temáticos: Esportes de areia e Raquete, Danças e Práticas Integrativas.**

Dentre as modalidades do eixo temático de Esportes de areia e raquete, estão contemplados os esportes de areia Beach Tennis, Beach Volley, Beach Soccer, Futevôlei e Pickleball. No eixo temático de Danças, contempla-se o Jazz, Dança de Salão e Ritmos. No eixo temático de Práticas Corporais Integrativas estão contemplados: Yoga, Tai Chi Chuan, Lian Gong, Dança Circular e Meditação.

Para tanto, a gestão de modalidades consiste no desenvolvimento da modalidade selecionada, desde a realização de aulas, implementação de materiais específicos da modalidade, acompanhamento dos alunos nas questões, sociais, físicas e motoras, ações de educação relacionada à alimentação, qualidade de vida e cuidados com o corpo. E ações administrativas in loco, como matrículas e acompanhamento de frequência dos alunos.

**8.2. Objetivos específicos**

Proporcionar atividades regulares nas modalidades selecionadas, que estejam nas ações e materiais obrigatórios listados no tópico de *“diretrizes e requisitos mínimos”*;

Aumentar o nível de atividade física, esportiva e de lazer dos alunos;

Fomentar a prática da atividade física, esportiva e de lazer, através das modalidades propostas na cidade de São Paulo;

Implementar ações de atendimento ao munícipe relacionadas à atividade física, esportes e lazer, que promovam a educação para a saúde e qualidade de vida, socialização e cuidados com o corpo, complementando as atividades propostas de cada modalidade;

Garantir e efetivar divulgação prévia efetiva das ações, de modo a potencializar a participação dos munícipes a fim de atingir as metas e objetivos propostos;

Proporcionar ações educativas de estímulo à adesão de um estilo de vida fisicamente ativo e redução do comportamento sedentário.

1. **Metas**

**9.1. Metas Quantitativas**

O plano de trabalho deverá prever as metas quantitativas de execução, devendo ser claras e objetivas, sendo obrigatória a previsão da quantidade de alunos atendidos diretamente e o público-alvo a ser atingido, conforme abaixo.

**Os dois indicadores abaixo deverão constar do plano de trabalho proposto**, e deverão ser comprovados por meio de fichas de inscrições, imagens, relatórios e ou outros meios que comprovem a participação nas ações.

100% da meta deverá ser cumprida até o 4º mês do início das atividades. Caso não haja o cumprimento da meta, a partir do 4º mês de execução, caberá ao gestor da parceria identificar as turmas com baixa demanda, bem como os motivos do não cumprimento, tentando assim fazer com que as metas sejam atingidas, após, permanecendo o não cumprimento, remanejar, alterar a modalidade esportiva dentro do eixo e ou excluir turmas e ou locais de atendimento, ajustando as metas.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Meta** | **Indicador** | **Forma de Cálculo** | **Meios de Verificação** |
| **Atendimento global por lote:**    **Somatória dos alunos de todas as turmas por lote, considerar 20 alunos para modalidades coletivas e 15 para modalidades individuais.**    Exemplo: no centro esportivo X há previsão de 4 turmas de judô,  O número de alunos da meta é de 15 alunos por turmas, totalizando a meta de 60 alunos de judô nesse local. Portanto se houver 20 alunos em 1 turma, 15 em duas e 10 em outra, totalizando os 60 alunos, a meta é considerada alcançada. **(meta global)**    **ATENÇÃO: por atendimento entende-se cada aluno devidamente matriculado e que participe ativamente das aulas, não podendo ele participar de 02 ou mais turmas da mesma modalidade.** | **Número de munícipes matriculados e ativos nas ações** | **Soma dos alunos matriculados e participativos em cada turma.** | **Folha de frequência de alunos.** |
| **Ofertar todas as turmas previstas no plano de trabalho.**      **Ao longo da execução do plano de trabalho, caso seja necessário fazer remanejamento de turmas entre locais ou modalidades, a OSC poderá propor e a alteração deverá contar com a aprovação prévia do gestor da parceria.** | **Quantidade de turmas ofertadas durante o mês.** | **Soma das turmas ofertadas durante o mês.** | **Folha de frequência de alunos.** |

**9.2. Metas qualitativas**

O plano de trabalho deverá conter as metas qualitativas do projeto e esta será no mínimo relativa ao índice de satisfação dos alunos participantes diretos das atividades, conforme abaixo.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Meta** | **Indicador** | **Forma de Cálculo** | **Meios de verificação** |
| **75% de satisfação - bom ou ótimo - em relação à qualidade dos processos de matrícula/inscrição nas atividades** | **Percentual de respondentes com ótimo ou bom.** | **Soma da quantidade de respondentes ótimo e bom dividido pelo total de respondentes.** | **Questionário de satisfação a ser disponibilizado pela SEME e aplicado pela OSC.** |
| **75% de satisfação - bom ou ótimo - em relação a qualidade das aulas ofertadas.** | **Percentual de respondentes com ótimo ou bom.** | **Soma da quantidade de respondentes ótimo e bom dividido pelo total de respondentes.** | **Questionário de satisfação a ser disponibilizado pela SEME e aplicado pela OSC.** |
| **75% de satisfação - bom ou ótimo - em relação aos materiais utilizados no projeto** | **Percentual de respondentes com ótimo ou bom.** | **Soma da quantidade de respondentes ótimo e bom dividido pelo total de respondentes.** | **Questionário de satisfação a ser disponibilizado pela SEME e aplicado pela OSC.** |
| **75% de satisfação - bom ou ótimo - em relação aos profissionais que prestaram atendimento no projeto** | **Percentual de respondentes com ótimo ou bom.** | **Soma da quantidade de respondentes ótimo e bom dividido pelo total de respondentes.** | **Questionário de satisfação a ser disponibilizado pela SEME e aplicado pela OSC.** |
| **75% de satisfação - bom ou ótimo - em relação à divulgação do projeto** | **Percentual de respondentes com ótimo ou bom.** | **Soma da quantidade de respondentes ótimo e bom dividido pelo total de respondentes.** | **Questionário de satisfação a ser disponibilizado pela SEME e aplicado pela OSC.** |
| **75% de satisfação - bom ou ótimo - em relação às atividades extra (eventos, festivais, etc.)** | **Percentual de respondentes com ótimo ou bom.** | **Soma da quantidade de respondentes ótimo e bom dividido pelo total de respondentes.** | **Questionário de satisfação a ser disponibilizado pela SEME e aplicado pela OSC.** |
| **NPS = 50** | **Percentual** | **Percentual de respondentes que deram nota 9 e 10 subtraído do percentual de respondentes que deram nota de 0 a 6 à pergunta “Em uma escala de zero a dez, qual a probabilidade de você indicar esse evento/projeto/atividade a um amigo ou conhecido?”** | **Questionário de satisfação a ser disponibilizado pela SEME e aplicado pela organização da sociedade civil** |

Indicadores: o plano de trabalho deverá conter os indicadores por meio dos quais o alcance das metas qualitativas será medido. O plano de trabalho deverá conter no mínimo os indicadores de percentual de satisfação ótimo ou bom maior que 75% (em uma escala de 5 gradações (péssimo; ruim; regular; bom; ótimo). O indicador será medido por pesquisas e questionários respondidos pelos munícipes.

Índice de satisfação de aluno e/ou responsáveis de alunos, obtido por meio de pesquisas e questionários respondidos pelos alunos (acima de 12 anos) e ou responsáveis (para alunos abaixo de 12 anos) participantes do programa. **A verificação do nível de satisfação deverá ser semestral.**

O plano de trabalho deverá também conter a meta utilizada pela metodologia NPS (Net Promoter Score). A metodologia parte da pergunta “Em uma escala de 0 a 10, quanto você recomendaria o programa para um amigo?”.

A partir dessa pergunta, os respondentes são classificados em:

1. Detratores: aqueles que avaliaram o projeto com nota de 0 a 6;
2. Neutros: aqueles que avaliaram o projeto com nota de 7 a 8;
3. Promotores: aqueles que avaliaram o projeto com nota de 9 a 10.

Por fim, o cálculo do NPS é feito pela seguinte fórmula**:**

**% total de promotores − % total de detratores**

Quando da celebração do termo, a SEME fornecerá à entidade parceira o formulário de avaliação qualitativa do projeto por meio de link de pesquisa.

A entidade poderá aplicar a pesquisa diretamente por meio do envio do link ou por meio físico (ou outro que entenda o melhor meio de aplicação), mas deverá ao final entregar a pesquisa com as respostas preenchidas digitalmente no link enviado.

1. **Diretrizes programáticas e requisitos mínimos para elaboração da proposta do plano de trabalho.**

**10.1. Público-alvo**

As propostas deverão mobilizar, preferencialmente, as faixas etárias indicadas abaixo, com medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a saber:

**10.1.1. Programa Clube Escola**

1. Crianças (4 a 12 anos – subdivididos por categorias quando for o caso)
2. Adolescentes (13 a 17 anos – subdivididos por categorias quando for o caso)

**10.1.2. Programa Move Seme**

1. Adultos (18 a 59 anos)
2. Idosos (acima de 60 anos)

**10.2. Atividades regulares a serem oferecidas**

A Organização deverá apresentar no Plano de Trabalho a seleção da(s) modalidade(s) sugeridas dentro de cada eixo temático e para cada faixa etária. Ou seja, deverá ser contemplado no Plano de Trabalho, obrigatoriamente, no mínimo 2 modalidades sugeridas em cada um dos eixos indicados em cada lote, ficando à escolha da OSC a(s) modalidade(s) que será(ão) incluída(s), excetuando-se essa escolha nos lotes 1, 2 e 3. As modalidades selecionadas poderão ser contempladas em diferentes pólos de atividade, não obrigando acontecerem no mesmo local.

É importante que as modalidades selecionadas atendam às necessidades de cada pólo de atividade, contemplando a população do entorno e disponibilidade de espaços.

A escolha das atividades a serem oferecidas pelo projeto foi baseada na percepção da procura das modalidades e as características dos equipamentos (locais) onde serão realizadas, totalizando o quadro abaixo:

**Programa Clube Escola**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **EIXO TEMÁTICO** | **MODALIDADES** | | | |
| Esportes Coletivos | Futsal | Futebol |  |  |
| Esportes de Lutas | Judô | Karatê | Taekwondo | Jiu Jitsu |
| Muay Thai | Boxe | Kung Fu | Capoeira |
| Esportes Radicais | Skate | Patinação | BMX |  |

**Programa Move SEME**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| EIXO TEMÁTICO | MODALIDADES | | | |
| Esportes de Areia e Raquete | Beach Tênis | Beach Soccer | Beach Vôlei | Futevôlei |
| Pickleball |  |  |  |
| Danças | Jazz | Dança de Salão | Ritmos |  |
| Práticas Corporais Integrativas | Yoga | Tai Chi Chuan | Lian Gong | Dança Circular |
| Meditação |  |  |  |

As modalidades selecionadas deverão contemplar aulas regulares duas vezes por semana em dias alternados, com 01 (uma) hora de duração.

A escolha das modalidades sugeridas em cada eixo temático, a quantidade de turmas, bem como a faixa etária atendida, deverá ser proposta, tendo em vista a demanda de cada local, sendo importante e obrigatória à visita e análise de cada um, antes da proposta ser realizada, respeitando o colocado no item “locais de execução”.

**10.3. Atividades Complementares**

Para garantir a melhor execução do programa, é necessária a implementação da gestão da modalidade em cada pólo com atividades complementares, que demonstrem o efetivo gerenciamento do programa de cada modalidade. Entre as atividades possíveis, mas sem esgotar suas possibilidades, destacam-se:

a) Eventos semestrais que tenham como objetivo promover o intercâmbio de conhecimento e aprendizado dos alunos, bem como possibilitar sua maior integração na sociedade e discernimento quanto ao seu aprimoramento na modalidade. Esses eventos aqui descritos podem ser caracterizados como Festival ou Competição.

b) Palestras e atividades abertas, oferecidas aos alunos matriculados nas modalidades selecionadas, que visem a educação do munícipe quanto à saúde e qualidade de vida e cuidados corporais. Para tanto, a Organização poderá dispor de equipe multidisciplinar, incluindo demais profissionais da saúde como nutricionista, psicólogo e enfermeiro que possam desenvolver um programa consistente no processo educacional integrativo.

c) Avaliação Física e motora sistemática, realizada periodicamente nos alunos matriculados, a fim de acompanhar o desenvolvimento físico da criança e adolescente ou, ainda, avaliação física de adultos e idosos, que possibilitem o acompanhamento da evolução e aprendizado na modalidade selecionada.

d) Acompanhamento escolar realizado por meio de coleta de dados ou entrevista com os alunos matriculados que visem estabelecer o vínculo da criança e do jovem com a escola e os possíveis benefícios da prática da modalidade para seu desempenho escolar.

e) Acompanhamento de qualidade de vida por meio de avaliação em adultos e idosos.

Reforça-se que a Organização deverá prever no Plano de Trabalho quais as atividades complementares que serão oferecidas e os meios de sua realização, com todos os profissionais envolvidos, periodicidade, materiais e formas de apresentação dos resultados obtidos.

**As atividades acima são sugestões, devendo a Organização especificar quais serão suas atividades complementares.**

**10.4. Atividades de gerenciamento Pedagógico**

Além das atividades regulares (aulas) e atividades complementares, entende-se que devem compor o Plano de Trabalho atividades de gerenciamento das modalidades selecionadas. A OSC deve ser capaz de oferecer mecanismos que garantam:

• Gerenciamento dos materiais esportivo-pedagógicos e/ou uniformes para a efetivação das atividades propostas, tanto regulares como complementares, compatíveis com a demanda da modalidade e número de alunos.

• Gerenciamento das matrículas nas modalidades, encaminhamento dos alunos às turmas, adequação de vagas, com proposta de divulgação das aulas/atividades, desde que organizadas conforme o funcionamento interno, respeitando-se a estrutura administrativa interna de cada pólo.

• Gerenciamento de dados obtidos nas coletas de avaliações e questionários constantes da proposta de atividades complementares.

**OBSERVAÇÃO: As atividades físicas, esportivas e de lazer, sejam elas obrigatórias ou complementares, deverão ser inclusivas e atender ao público PCD (pessoas com deficiência). Portanto é importante que a OSC tenha experiência em atividades com PCDs e/ou mobilidade reduzida.**

As atividades deverão acontecer de forma continuada, ministradas por profissionais qualificados e legalmente aptos para atender o objeto, e com materiais necessários para a prática das modalidades proposta e ações dos eventos, inclusive na quantidade e qualidade.

A OSC deverá prever todas as atividades regulares, complementares e de gerenciamento no Plano de Trabalho, incluindo-se recursos humanos envolvidos, recursos materiais e recursos digitais que contemplem a proposta.

**10.5. Atividades de gerenciamento Administrativo**

* Gerenciamento dos profissionais contratados para a efetivação das aulas regulares.
* Gerenciamento dos serviços e pessoas jurídicas contratadas, para a efetivação das atividades complementares.

1. **Locais de execução**

**A OSC poderá entregar proposta(s) para 1 (um) ou mais lotes, desde que sejam individuais, ou seja 1 (uma proposta) para cada 1 (um) dos lotes.**

Os locais escolhidos para a realização das atividades foram selecionados levando em consideração a continuidade e implementação das atividades físicas, esportivas e de lazer que já acontecem, também se atentando aos equipamentos aptos para recebê-las.

As propostas devem englobar os locais como segue abaixo:

**LOTE 01**

**NÚCLEO CLUBE ESCOLA**

**EIXO: ESPORTES COLETIVOS**

**MODALIDADE: FUTEBOL DE CAMPO**

**01H DE AULA**

**Proposta DGPE:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **Centro Esportivo** | **Endereço** | **Modalidades** | **Turmas** | **H/Aula Semana** |
| 01 | CEE Solange Nunes Bibas | Rua Ernani da Gama Correia, 367, Butantã | Futebol | 04 | 12 |
| 02 | Centro Esportivo e de Lazer Perus | Rua Mogeiro, 1.031, Vila Perus. | Futebol | 08 | 24 |
| 03 | CEE Oswaldo Brandão | Rua Mishihisa Murata, 120, Vila Brasilândia | Futebol | 04 | 12 |
| 04 | CEE Aurélio de Campos | Rua Jacutiba, 167, Freguesia do Ó | Futebol | 04 | 12 |
| 05 | CEE Alfredo Ignácio Trindade | Rua Viri, 425, Jardim São Paulo | Futebol | 06 | 18 |
| 06 | CEE Brigadeiro Eduardo Gomes | Rua Apucarana, 233, Tatuapé | Futebol | 04 | 12 |
| 07 | CEL Teotônio Vilela | Rua Carlo Clausetti, 19, Sapopemba | Futebol | 04 | 12 |
| 08 | CEE Jeorg Bruder | Rua Padre José Maria,555 | Futebol | 04 | 12 |
| 09 | Estádio Municipal Jack Marin | Rua Muniz de Souza, 1119, Aclimação | Futebol | 10 | 24 |
|  |  |  |  | **48** | **138** |

**Proposta OSC:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **Centro Esportivo** | **Endereço** | **Modalidades** | **Turmas** | **H/Aula Semana** |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |

**LOTE 02**

**NÚCLEO CLUBE ESCOLA**

**EIXO: ESPORTES COLETIVOS**

**MODALIDADE: FUTEBOL DE CAMPO**

**01H DE AULA**

**Proposta DGPE:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **Clube Esportivo** | **Endereço** | **Modalidades** | **Turmas** | **H/Aula Semana** |
| 01 | CEE Thomaz Mazzoni | Pç. Jânio da Silva Quadros, 150, Vila Maria | Futebol | 05 | 15 |
| 02 | CDC Morada do Sol | Rua Mario Quintana, 55, Morada do Sol | Futebol | 05 | 15 |
| 03 | CDC Jardim regina | Rua Pirapozinho, 117 – Jd. Regina | Futebol | 05 | 15 |
| 04 | CDC Senhor do Bonfim | R. Juan de Col, 118 – Jd. Maracana | Futebol | 05 | 15 |
| 05 | CDC Vila Ursulina | Av. Raimundo Pereira de Magalhães, 1881 – Jd. Iris | Futebol | 05 | 15 |
| 06 | Campo Jd. Penha | Rua Fernando Cortes s/n Parque Boturussu | Futebol | 05 | 15 |
| 07 | CDC UCRA | Av. Presidente Wilson,6851 – Vila Independencia | Futebol | 05 | 15 |
| 08 | CDC Vigor | Av. Carlos de Campos, 935 – Pari | Futebol | 05 | 15 |
| 09 | CDC José Alexandre de Farias | Av. Gregório Bezerra, 445 – Jd. Primavera | Futebol | 05 | 15 |
| 10 | CDC Lourenço Cabreira | Av. Lourenço Cabreira, 504 – Jd. Ana Lucia | Futebol | 05 | 15 |
|  |  |  |  | **50** | **150** |

**Proposta OSC:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **Centro Esportivo** | **Endereço** | **Modalidades** | **Turmas** | **H/Aula Semana** |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |

**LOTE 03**

**NÚCLEO CLUBE ESCOLA**

**EIXO: ESPORTES COLETIVOS**

**MODALIDADE: FUTSAL**

**01H DE AULA**

**Proposta DGPE:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **Centro Esportivo** | **Endereço** | **Modalidades** | **Turmas** | **H/Aula Semana** |
| 01 | CEL Padre José de Anchieta | Rua José Balangio, 188, Cohab 1, Arthur Alvim. | Futsal | 04 | 08 |
| 02 | CEE Salim Farah Maluf | Rua. Taquari, 635, Mooca | Futsal | 04 | 08 |
| 03 | Mini Balneário José Maria Whitaker | Av. Satélite, 756, São Mateus | Futsal | 04 | 08 |
| 04 | Balneário Princesa Isabel | Rua Campante, 100, Vila Carioca | Futsal | 04 | 08 |
| 05 | CEE Flávio Calabresi Conte | Rua das Municipalidades, 10, Vila Independência. | Futsal | 04 | 08 |
| 06 | Balneário Mário Moraes | R. Edvard Carmilo, 840 - Jardim Celeste | Futsal | 04 | 08 |
| 07 | Mini Balneário Com. Garcia D’Avila | R. Armando Coelho Silva, 859 - Parque Peruche | Futsal | 04 | 08 |
| 08 | CEE Riyuso Ogawa | Rua Lussanvira, 178, Vila Guarani. | Futsal | 04 | 08 |
| 09 | CEE Joerg Bruder | Av. Padre José Maria, 555, Santo Amaro | Futsal | 04 | 08 |
| 10 | CEL Teotonio Vilela | Rua Carlo Clausetti, 19 – Vila Sapopemba | Futsal | 04 | 08 |
|  |  |  |  | **40** | **80** |

**Proposta OSC:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **Centro Esportivo** | **Endereço** | **Modalidades** | **Turmas** | **H/Aula Semana** |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |

**LOTE 04**

**NÚCLEO CLUBE ESCOLA**

**EIXO: LUTAS**

**MODALIDADE: JUDÔ, KARATÊ, TAEKWONDO, BOXE, MUAI TAI e CAPOEIRA**

**01H DE AULA**

**Proposta DGPE:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **Centro Esportivo** | **Endereço** | **Modalidades** | **Turmas** | **H/Aula Semana** |
| 01 | CEL Padre José de Anchieta | Rua José Balangio, 188, Cohab 1, Arthur Alvim. | LUTAS | 04 | 08 |
| 02 | CEL Teotônio Vilela | Rua Carlo Clausetti, 19, Sapopemba | LUTAS | 04 | 08 |
| 03 | CEE Luiz Martinez | Av. Gov. Carvalho Pinto, 02, Tiquatira. | LUTAS | 04 | 08 |
| 04 | Mini Balneário José Maria Whitaker | Av. Satélite, 756, São Mateus | LUTAS | 04 | 08 |
| 05 | CEE Vicente Ítalo Feola | Praça Haroldo Daltro, s/nº, Vila Manchester | LUTAS | 04 | 08 |
| 06 | Balneário Princesa Isabel | Rua Campante, 100, Vila Carioca | LUTAS | 04 | 08 |
| 07 | Balneário Carlos Joel Nelli | Rua das Municipalidades, 10 – Vila Independencia | LUTAS | 04 | 08 |
| 08 | CEE Alfredo Ignácio Trindade | Rua Viri, 425, Jardim São Paulo | LUTAS | 04 | 08 |
| 09 | CEE Riyuso Ogawa | Rua Lussanvira, 178, Vila Guarani. | LUTAS | 04 | 08 |
| 10 | CEE José Ermirio de Moraes | Rua Grapirá, 537 – Vila Curuça | LUTAS | 04 | 08 |
|  |  |  |  | **40** | **80** |

**Proposta OSC:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **Centro Esportivo** | **Endereço** | **Modalidades** | **Turmas** | **H/Aula Semana** |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |

**LOTE 05**

**NÚCLEO CLUBE ESCOLA**

**EIXO: LUTAS**

**MODALIDADE: JUDÔ, KARATÊ, TAEKWONDO, BOXE, MUAI TAI e CAPOEIRA**

**1H DE AULA**

**Proposta DGPE:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **Centro Esportivo** | **Endereço** | **Modalidades** | **Turmas** | **H/Aula Semana** |
| 01 | CEE Mané Garrincha | Rua. Pedro de Toledo, 1651, | LUTAS | 04 | 08 |
| 02 | CEE Com. Garcia D’avila | R. Armando Coelho Silva, 859 - Parque Peruche | LUTAS | 04 | 08 |
| 03 | CEE Aurélio de Campos | Rua Jacutiba, 167, Freguesia do Ó | LUTAS | 04 | 08 |
| 04 | Balneário Mário Moraes | R. Edvard Carmilo, 840 – Jardim Celeste | LUTAS | 05 | 10 |
| 05 | Mini Balneário Ministro Sinésio Rocha | Rua Cibaúma, 54, Campo Limpo | LUTAS | 04 | 08 |
| 06 | Mini Balneário Antônio Carlos de Abreu Sodré | Rua Curia, 149, Jardim Sabará | LUTAS | 04 | 08 |
| 07 | CE Vila Santa Catarina | Rua Rodes, 112 – Vila Santa Catarina | LUTAS | 04 | 08 |
| 08 | CEE Joerg Bruder | Av. Padre José Maria, 555, Santo Amaro | LUTAS | 05 | 10 |
| 09 | CEE Raul Tabajara | Rua Anhanguera, 484, Barra Funda | LUTAS | 04 | 08 |
| 10 | Balneário Carlos Joel Nelli | Rua das Municipalidades, 10 – Vila Independencia | LUTAS | 04 | 08 |
|  |  |  |  | **42** | **84** |

**Proposta OSC:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **Centro Esportivo** | **Endereço** | **Modalidades** | **Turmas** | **H/Aula Semana** |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |

**LOTE 06**

**NÚCLEO CLUBE ESCOLA**

**EIXO: ESPORTES RADICAIS**

**MODALIDADE: SKATE PATINS**

**01H DE AULA**

**Proposta DGPE:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **Centro Esportivo** | **Endereço** | **Modalidades** | **Turmas** | **H/Aula Semana** |
| 01 | CERET | Rua Canuto de Abreu, S/N | **ESPORTES RADICAIS** | 04 | 12 |
| 02 | Parque das Bicicletas | Alameda Iraé, 35 Moema | **ESPORTES RADICAIS** | 04 | 12 |
| 03 | CEE Salim Farah Maluf | Rua. Taquari, 635, Mooca | **ESPORTES RADICAIS** | 04 | 12 |
| 04 | Centro de Esportes Radicais | Av. Castelo Branco, 5700, Bom Retiro | **ESPORTES RADICAIS** | 04 | 12 |
|  |  |  |  | **16** | **48** |

**Proposta OSC:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **Centro Esportivo** | **Endereço** | **Modalidades** | **Turmas** | **H/Aula Semana** |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |

**LOTE 07**

**NÚCLEO MOVE SEME**

**EIXO: ESPORTES DE AREIA E RAQUETE**

**MODALIDADE: BEACHTENIS, BEACHSOCCER, FUTEVOLEI, BEACHVOLEI**

**01H DE AULA**

**Proposta DGPE:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **Centro Esportivo** | **Endereço** | **Modalidades** | **Turmas** | **H/Aula Semana** |
| 01 | Estádio Municipal Jack Marin | Rua Muniz de Souza, 1119, Aclimação | ESPORTES DE AREIA E RAQUETE | 04 | 12 |
| 02 | CEE Aurélio de Campos | Rua Jacutiba, 167, Freguesia do Ó | ESPORTES DE AREIA E RAQUETE | 04 | 12 |
| 03 | CEE Edson Arantes do Nascimento | Rua Belmont 975, Lapa | ESPORTES DE AREIA E RAQUETE | 06 | 18 |
| 04 | CERET | Rua Canuto de Abreu, s/n - Tatuapé | ESPORTES DE AREIA E RAQUETE | 06 | 18 |
| 05 | CEE Salim Farah Maluf | Rua. Taquari, 635, Mooca | ESPORTES DE AREIA E RAQUETE | 04 | 12 |
| 06 | CEE José Ermirio de Moraes | Rua Grapirá, 537 – Vila Curuça | ESPORTES DE AREIA E RAQUETE | 04 | 12 |
|  |  |  |  | **28** | **84** |

**Proposta OSC:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **Centro Esportivo** | **Endereço** | **Modalidades** | **Turmas** | **H/Aula Semana** |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |

**LOTE 08**

**NÚCLEO MOVE SEME**

**EIXO: DANÇA**

**MODALIDADE: JAZZ, DANÇA DE SALÃO e RITMOS**

**01H DE AULA**

**Proposta DGPE:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **Centro Esportivo** | **Endereço** | **Modalidades** | **Turmas** | **H/Aula Semana** |
| 01 | CEL Padre José de Anchieta | Rua José Balangio, 188, Cohab 1, Arthur Alvim. | **DANÇA** | 04 | 08 |
| 02 | Mini Balneário José Maria Whitaker | Av. Satélite, 756, São Mateus | **DANÇA** | 04 | 08 |
| 03 | CEE Luiz Martinez | Av. Gov. Carvalho Pinto, 02, Tiquatira. | **DANÇA** | 04 | 08 |
| 04 | CEL Juscelino Kubitschek | Rua Inácio Monteiro, 55, Jd. São Paulo | **DANÇA** | 04 | 08 |
| 05 | CERET | Rua Canuto de Abreu, s/n - Tatuapé | **DANÇA** | 04 | 08 |
| 06 | CEE Italo Vicente Feola | Rua. Taquari, 635, Mooca | **DANÇA** | 04 | 08 |
| 07 | CEE Riyuso Ogawa | Rua Lussanvira, 178, Vila Guarani. | **DANÇA** | 04 | 08 |
| 08 | Balneário Princesa Isabel | Rua Campante, 100, Vila Carioca | **DANÇA** | 04 | 08 |
| 09 | CEE José Ermirio de Moraes | Rua Grapirá, 537 – Vila Curuça | **DANÇA** | 04 | 08 |
| 10 | CE Vila Santa Catarina | Rua Rodes, 112 – Vila Santa Catarina | **DANÇA** | 04 | 08 |
|  |  |  |  | **40** | **80** |

**Proposta OSC:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **Centro Esportivo** | **Endereço** | **Modalidades** | **Turmas** | **H/Aula Semana** |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |

**LOTE 09**

**NÚCLEO MOVE SEME**

**EIXO: PRÁTICAS INTEGRATIVAS**

**MODALIDADE: YOGA, TAICHI, LIANGONG, DANÇA CIRCULAR e MEDITAÇÃO**

**01H DE AULA**

**Proposta DGPE:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **Centro Esportivo** | **Endereço** | **Modalidades** | **Turmas** | **H/Aula Semana** |
| 01 | CEE José Ermirio de Moraes | Rua Grapirá, 537 – Vila Curuça | **PRÁTICAS INTEGRATIVAS** | 04 | 08 |
| 02 | CEE Mané Garrincha | Rua Pedro de Toledo, 1651, | **PRÁTICAS INTEGRATIVAS** | 04 | 08 |
| 03 | C.E. Jd.Sabara | RUA Curia, 149 RUA Curia, 149 | **PRÁTICAS INTEGRATIVAS** | 04 | 08 |
| 04 | Estádio Municipal Jack Marin | Rua Muniz de Souza, 1119, Aclimação | **PRÁTICAS INTEGRATIVAS** | 04 | 08 |
| 05 | Balneário Princesa Isabel | Rua Campante, 100, Vila Carioca | **PRÁTICAS INTEGRATIVAS** | 04 | 08 |
| 06 | CEL Teotônio Vilela | Rua Carlo Clausetti, 19, Sapopemba | **PRÁTICAS INTEGRATIVAS** | 04 | 08 |
| 07 | Mini Balneário José Maria Whitaker | Av. Satélite, 756, São Mateus | **PRÁTICAS INTEGRATIVAS** | 04 | 08 |
| 08 | CE Luiz Martinez | Av. Gov. Carvalho Pinto, 02 Tiquatira | **PRÁTICAS INTEGRATIVAS** | 04 | 08 |
| 09 | CEL Juscelino Kubitschek. | Rua Inácio Monteiro, 55, Jd. São Paulo | **PRÁTICAS INTEGRATIVAS** | 04 | 08 |
| 10 | CEE Vicente Ítalo Feola | Praça Haroldo Daltro, s/nº, Vila Manchester | **PRÁTICAS INTEGRATIVAS** | 04 | 08 |
| 11 | CEE Brigadeiro Eduardo Gomes | Rua Apucarana, 233, Tatuapé | **PRÁTICAS INTEGRATIVAS** | 04 | 08 |
|  |  |  |  | **44** | **88** |

**Proposta OSC:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **Centro Esportivo** | **Endereço** | **Modalidades** | **Turmas** | **H/Aula Semana** |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |

1. **Datas de execução**

A execução do presente programa deverá ser de 12 meses, podendo ser aditado por mais 48 meses. A execução deverá ser realizada como segue:

1. Início da parceria na data da assinatura;
2. 1º mês: período de reunião, entrevistas, divulgação, inscrições e outros;
3. 2º mês: contratação, treinamento, conhecimento dos locais, aquisição e entrega de material pedagógico, e outros;
4. Início 3º mês: Início das aulas;
5. Até 4º mês: Atendimento de 100% da meta proposta.
6. **Plano de divulgação**

A proposta deve conter um plano de divulgação que tenha real potencial de gerar total atendimento do número mínimo de alunos por turma e consequentemente alcançar as metas quantitativas. A proposta deve lançar mão de soluções inovadoras e, tendo em vista a característica das aulas e possíveis eventos do programa, deve necessariamente propor soluções de engajamento da população local e buscar parceiros locais estratégicos, tais como entidades, escolas, igrejas, etc. para potencializar a divulgação.

O plano de divulgação deve ser detalhado e poderá abranger:

1. A expressa previsão de ações de articulação comunitária com o entorno.

A Organização poderá prever visitas às instituições (escolas, igrejas, comércios, etc.) e associações locais, devendo indicar os locais que serão visitados e nos quais será feita a divulgação do evento;

1. A expressa previsão de divulgação nos locais de realização das aulas e eventos.

A divulgação no local poderá ser feita de diversas formas, tais como a disponibilização de panfletos, cartazes, faixas e banners.

A divulgação no local poderá prever outras formas de publicidade das ações públicas, tais como demonstrações de parte do escopo que estará presente no programa. A entidade deve buscar soluções criativas que cativem o público-alvo a participar do programa.

1. A divulgação em mídia local online ou impressa (Portais, sites esportivos e/ou Jornais de Bairro).
2. A previsão de ações de divulgação online.

A entidade deverá fazer a produção gráfica de posts para redes sociais**.** Estes posts deverão ser compartilhados nas redes sociais da entidade**.**

A entidade deverá efetivar campanhas de posts patrocinados centrados no público-alvo do entorno das ações.

Todas as artes deverão ser entregues à SEME previamente à postagem.

1. Para projetos de caráter continuado, a entidade deve fazer uma cobertura fotográfica e de filmagem constantemente, elaborando vídeo de divulgação do evento, que deverá ser compartilhado com a SEME também utilizado pela própria entidade para a divulgação das ações posteriores.
2. Prever a produção de website com todas as informações do programa.
3. Possível contratação de influencers digitais relacionados à temática do programa para expansão do alcance da divulgação.
4. A SEME entregará à entidade um qrcode que direcionará à programação das demais atividades da SEME. A entidade deverá integrar o qrcode às comunicações do projeto.

**Adicionalmente, a entidade deverá seguir as seguintes regras no âmbito das ações de comunicação do projeto:**

1. Todas as ações de comunicação deverão ser previamente enviadas para o e-mail [esportessaopaulo@prefeitura.sp.gov.br](mailto:esportessaopaulo@prefeitura.sp.gov.br) e deverão ser previamente aprovadas pela equipe de comunicação da SEME.
2. Quando da assinatura do termo, será entregue à entidade o guia de identidade visual do projeto, que deverá ser seguido pela entidade. Caso não haja um guia de identidade visual do projeto, a entidade será avisada da inexistência e deverá propor um projeto gráfico para o programa.
3. Releases mensais das aulas e evento, quando houver com as principais informações da ação citada como: data, horário, locais / equipamentos da SEME, público-alvo, estimativa de participantes, ferramentas utilizadas (bolas, coletes, etc), atividades ministradas e outras informações, breve histórico das aulas e eventos.
4. Acrescentar dentro das comunicações visuais as escritas para engajamento e crescimento dos seguidores das redes sociais da SEME “Siga a SEME nas redes sociais”
5. Instagram:<https://instagram.com/semesportes?igshid=ZDdkNTZiNTM>
6. Facebook:<https://m.facebook.com/135093593333045/>
7. Twitter:<https://twitter.com/semesportes?t=KQXFP_33wb_UHVh8MilYGQ&s=08>
8. **Diretrizes e requisitos mínimos**

As propostas das organizações da sociedade civil interessadas em participar do certame deverão ser realizadas por lote separadamente, ou seja, não poderá um único envelope conter propostas para lotes diferentes.

Realizar vistoria técnica em cada local, visando adequar as modalidades, os horários, dias e faixa etária de atendimento das turmas proposta e entregar juntamente com a proposta e outros documentos pertinentes.

Os locais listados no item 12 devem necessariamente estarem inseridos na proposta.

O projeto a ser apresentado deverá demonstrar o nexo de realidade do objeto com as metas a serem atingidas, bem como os indicadores para sua aferição.

Deverá indicar, ainda, as ações previstas de aquisição de material de consumo, locação de equipamentos, prestação de serviços tanto para as ações regulares, como também aquelas de implementação da gestão das modalidades em cada lote.

A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza. No caso de cotações (múltiplas consultas ao mercado), a organização da sociedade civil deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação, o fornecedor específico, o número do CNPJ do fornecedor e a identificação do sítio eletrônico.

A pesquisa de preços da proposta técnica a ser apresentada para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos parâmetros pertinentes dentre os seguintes:

I - banco de preços de referência mantido pela Prefeitura;

II - bancos de preços de referência no âmbito da Administração Pública;

III - contratações e atas de registro de preços similares, no âmbito da Prefeitura ou de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços;

IV - pesquisa publicada em mídia especializada, listas de instituições privadas renomadas na formação de preços, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; e

V - de múltiplas consultas diretas ao mercado.

O Plano de Trabalho deverá conter a justificativa do projeto, as etapas de realização contendo cronograma de desembolso, as estratégias a serem utilizadas, as metas qualitativas e quantitativas, indicadores de avaliação e atividades e ações complementares, que demonstrem o efetivo gerenciamento do programa em cada modalidade.

Para o projeto é vedada a contratação de eventos demonstrativos, bem como qualquer tipo de cobrança para que o munícipe participe.

Atender todos os requisitos e as exigências da Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal 57.575/2016 e Portaria 27/SEME/2017, que estabelecem o regime jurídico das parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil.

Executar o objeto de acordo com as propostas apresentadas e o plano de trabalho aprovado e entregar o local das atividades nas condições físicas que receberem.

Cumprir as metas quantitativas e qualitativas estipuladas no plano de trabalho aprovado e constantes no termo de fomento firmado.

Atender a convocação para reuniões junto à SEME quando solicitado.

Obedecer ao Plano de Comunicação Visual - A inserção de nomes e logos de organizadores, patrocinadores e apoiadores na comunicação visual de eventos realizados em espaços públicos ou privados visíveis de logradouro público deverá atender o disposto na Resolução SMDU. CPPU/020/2015, além de utilizar os layouts e design determinado pela assessoria de comunicação da SEME.

O custeio das ações e eventos, caso haja, será apresentado no cronograma de desembolso constante no plano de trabalho apresentado.

1. **Material didático pedagógico**

Para a realização das ações, a proposta deverá apresentar no mínimo o fornecimento dos materiais pedagógicos essenciais para cada modalidade, inclusive os materiais e serviços necessários para as ações de implementação ao programa, inclusive dos profissionais que irão supervisionar, coordenar e ministrar as atividades, como sugerido:

**A.** **Esportes coletivos** (bolas categorias, apito, coletes de treinamento, cones, redes, carrinho ou bolsa para transporte material, etc.)

**B.** **Esportes Radicais** (skate, patins e BMX, equipamento de proteção, obstáculos, etc).

**C.** **Esportes de Lutas** (luvas, capacetes, aparadores de chute e soco, tatames, uniformes específicos, etc.)

**D.** **Esportes de Areia e Raquetes** (bolas das modalidades, raquetes das modalidades, coletes de treinamento, cones, kit rede, suporte e demarcação das modalidades, carrinho ou bolsa para transporte material, coletes, etc.)

**E.** **Dança** (caixa de som com Bluetooth e entrada USB, microfone, pen drive).

**F.** **Práticas Corporais Integrativas** (caixa de som com bluetooth e entrada USB, microfone, pen drive, acessório modalidades, tapete/colchonete modalidades, etc.)

**G.** **Uniforme** (camisetas para profissionais)

**Obs.: A aquisição dos materiais deve levar em consideração a necessidade das modalidades escolhidas em cada eixo bem como a quantidade de atendimento e necessidade de cada local.**

1. **Recursos Humanos (regime CLT)**

O regime de contratação proposto por DGPE é o CLT, diretamente com a OSC contratada, para os coordenadores e supervisores que estão diretamente ligados com as atividades continuadas. No caso dos professores e dos assistentes, o regime de contratação por CLT é obrigatório. A vinculação direta desses profissionais com a OSC visa à necessidade de garantir o comprometimento do profissional com o projeto, o maior reconhecimento dos profissionais envolvidos, a continuidade do relacionamento profissional entre colaboradores e munícipes, a segurança profissional e melhor alcance dos objetivos e metas do projeto.

Os profissionais abaixo descritos devem obrigatoriamente estar previstos no plano de trabalho, ou seja, o plano deve necessariamente prever:

* 01 Coordenador para o projeto / para o lote (apenas 01)
* 01 Supervisor para o projeto / para o lote (apenas 01)
* Para cada turma: 01 professor e 01 auxiliar (não pode haver turma sem auxiliar ou sem professor / não pode ser previsto mais de 01 professor e/ou mais de 01 auxiliar por turma)

**16.1. Coordenador (um por lote): PROPOSTA DGPE**

Profissional de Educação Física Graduado – Bacharel ou Licenciatura Plena, registrado e em situação regular no CREF4/SP, com carga horária compatível com a grade de atividade proposta, e a ser cumprida na sede da organização e sempre que necessário nos clubes, eventos e ou em reuniões, tendo como função a coordenação geral do projeto, com as seguintes atribuições:

**16.1.1**. Realização da proposta de projeto a ser entregue à SEME;

**16.1.2.** Promover interlocução entre a SEME e a OSC;

**16.1.3.** Garantir a entregar até o dia 10 (dez) de cada mês para o gestor da parceria, (conforme modelo disponibilizado pela SEME) o relatório circunstanciado, as fichas de frequência dos participantes/alunos, folha de ponto individual dos profissionais e outros documentos necessários, referentes ao mês anterior, devidamente e corretamente preenchidos;

**16.1.4.** Monitorar e controlar o trabalho dos outros profissionais envolvidos no programa;

**16.1.5.** Avaliar o programa, as atividades, sua equipe e sempre que necessário buscar auxílio técnico com o gestor da parceria;

**16.1.6.** Participar das reuniões junto à SEME, quando solicitado;

**16.1.7.** Manter na sede da OSC um arquivo com todo o registro pertinente à parceria, atualizando-o e sempre que solicitado encaminhar ao Gestor da Parceria ou a SEME;

**16.1.8.** Coordenar e orientar o preenchimento dos formulários e demais itens necessários para a coleta das informações e dados nos locais da realização das atividades, seguindo programação estabelecida pela SEME – DGPE em formulários específicos;

**16.1.9.** Coordenar a entregar, para o gestor da parceria, da prestação de contas, devidamente preenchida, trimestralmente, até o dia 10 (dez) do mês correspondente;

**16.1.10.** Providenciar a imediata substituição dos profissionais em caso de ausência para que não haja prejuízo no desenvolvimento das turmas.

**16.1.11.** O valor referencial desse profissional será de até R$ 9.195,72[[11]](#footnote-11), mais encargos patronais e benefícios, referente a uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo proporcional à jornada de trabalho do mesmo. Importante mencionar que o valor acima definido é obrigatório, não podendo ser alterado para mais ou para menos, considerando a carga horária de 40 horas. Caso o profissional exerça carga horária menor, o valor deverá ser proporcional (exemplo: para carga horária de 20 horas o valor deve ser necessariamente proporcional, a saber:

Atendimento de até 10 turmas no lote – carga horário de 20 horas semanais.

Atendimento de 11 a 25 turmas no lote – carga horário de 30 horas semanais.

Atendimento superior a 25 turmas no lote – carga horário de 40 horas semanais.

**16.2. Supervisor (um por lote): PROPOSTA DGPE**

Profissional de Educação Física Graduado – Bacharel ou Licenciatura Plena, registrado e em situação regular no CREF4/SP, com carga horária compatível com a grade de atividade proposta, e a ser cumprida nos locais de execução, tendo como função o acompanhamento pedagógico e administrativo, com as seguintes atribuições:

**16.2.1.** Planejar as atividades nos locais em conjunto com os outros membros da equipe;

**16.2.2.** Promover interlocução entre parceiros e comunidade e organizar área técnica;

**16.2.3.** Entregar até o dia 10 (dez) de cada mês para o gestor da parceria, (conforme modelo disponibilizado pela SEME) o relatório circunstanciado, as fichas de frequência dos participantes/alunos, folha de ponto individual dos profissionais e outros documentos necessários, referentes ao mês anterior, devidamente preenchidos;

**16.2.4.** Monitorar e controlar o número de participantes por turma;

**16.2.5.** Avaliar o programa, as atividades, sua equipe e sempre que necessário buscar auxílio técnico com o gestor da parceria;

**16.2.6.** Participar das reuniões junto à SEME, quando solicitado;

**16.2.7.** Manter nos locais em que a atividade será realizada um arquivo com o registro individual e atualizado dos participantes, endereço/telefone, dentre outros relacionados;

**16.2.8.** Encaminhar para análise e autorização prévia do gestor da parceria todas as alterações no Plano de Trabalho;

**16.2.9.** Controlar, distribuir e orientar o preenchimento dos formulários e demais itens necessários para a coleta das informações e dados nos locais da realização das atividades, seguindo-se programação estabelecida pela SEME – DGPE em formulários específicos;

**16.2.10.** O valor referencial desse profissional será de até R$ 7.816,36[[12]](#footnote-12), mais encargos patronais e benefícios, referente a uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo proporcional à jornada de trabalho do mesmo. Importante mencionar que o valor acima definido é obrigatório, não podendo ser alterado para mais ou para menos, considerando a carga horária de 40 horas. Caso o profissional exerça carga horária menor, o valor deverá ser proporcional (exemplo: para carga horária de 20 horas o valor deve ser necessariamente proporcional, a saber:

Atendimento de até 10 turmas no lote – carga horário de 20 horas semanais.

Atendimento de 11 a 25 turmas no lote – carga horário de 30 horas semanais.

Atendimento superior a 25 turmas no lote – carga horário de 40 horas semanais

**16.3. Professores (número adequado para as aulas e ações / por lote): PROPOSTA DGPE**

Profissionais de Educação Física Graduados – Bacharel ou Licenciatura Plena e ou Provisionados na modalidade específica, registrado e em situação regular no CREF4/SP, e ou outros profissionais desde que estejam de acordo com a lei e aptos para exercerem as funções, com experiência comprovada na área de atuação, apresentando Curriculum Vitae e respectivos certificados de cursos de qualificação realizado em instituição de referência da modalidade, com as seguintes atribuições:

**16.3.1.** Ministrar as atividades conforme o plano de trabalho aprovado, elaborar o plano diário das atividades em conjunto com os outros membros da equipe;

**16.3.2.** Informar eventuais situações ou ocorrências relevantes, registrando-as e reportando-as ao Supervisor;

**16.3.3**. Colaborar com a Coordenação do local em que a atividade será realizada, Gestor da Parceria bem como todos os colaboradores para o bom funcionamento do programa;

**16.3.4.** Adequar os objetivos e metas do projeto às suas capacidades pessoais, atuando com profissionalismo, ética e criatividade;

**16.3.5.** Monitorar a quantidade de participantes/alunos das atividades e organizar as ações desenvolvidas, controlando diariamente a frequência através de listar de presença, sendo que o modelo desse documento será fornecido pela SEME e deverá estar à disposição na unidade para consulta a qualquer tempo.

**16.3.6.** O valor referencial desse profissional será de R$ 40,00 por hora aula, mais encargos patronais e benefícios, com jornada proporcional à quantidade de aulas que irá ministrar, não podendo extrapolar 40 (quarenta) horas semanais. ATENÇÃO: em nenhuma hipótese o valor da hora-aula do professor poderá ser alterado. Esse valor deve necessariamente o valor pago ao professor, aplicando-se apenas os descontos legais previstos na legislação trabalhista, como desconto de INSS. O valor definido visa manter a compatibilidade dos salários dos professores com o mercado de trabalho e com a realidade do funcionalismo público, mantendo a qualidade do projeto.

**16.4. Assistente (número adequado para as aulas e ações / por lote):**

Estudante de Educação Física ou profissional com capacidade técnica para auxiliar o professor, cujas atribuições são:

**16.4.1.** Auxiliar na preparação do ambiente de aula, mantendo adequado durante e após as aulas;

**16.4.2.** Auxiliar no controle de presença dos alunos;

**16.4.3.** Auxiliar na segurança dos alunos durante as aulas;

**16.4.4.** Auxiliar na demonstração e correção de ações durante as aulas;

**16.4.5.** O valor referencial desse profissional será de R$25,00 por hora aula, mais encargos patronais e benefícios, com jornada proporcional à quantidade de aulas que irá ministrar, não podendo extrapolar 40 (quarenta) horas semanais. ATENÇÃO: em nenhuma hipótese o valor da hora-aula do assistente poderá ser alterado. Esse valor deve necessariamente ser o valor pago ao profissional, aplicando-se apenas os descontos legais previstos na legislação trabalhista, como desconto de INSS.

O plano de trabalho deverá prever todos os custos, diretos e indiretos, necessários à realização do projeto.

1. **Outras formas de contratação de RH**

Caso a OSC faça outra opção de contratação, faz-se necessário, detalhar e justificar o formato, considerando o valor sugerido nos itens:

17.1 – Coordenador (R$ 9.195,72 – 40h);

17.2 – Supervisor (R$ 7.816,36 – 40h);

17.3 – Professores (R$ 40,00 h/aula);

17.4 – Assistente (R$ 25,00 h/aula)

1. **Dotação Orçamentária oferecida**

19.10.27.812.3017.4.503.33503900.00.1.500.9001.0

1. **Recurso para execução**

**Total: 18.300.000,00 (dezoito milhões e trezentos mil reais)**

**Divididos em valores máximo para cada lote, como segue:**

Futebol - Lote 1 - Valor R$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais).

Futebol - Lote 2 - Valor R$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais).

Futsal - Lote 3 - Valor R$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais).

Lutas - Lote 4 - Valor R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

Lutas - Lote 5 - Valor R$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais).

Radicais - Lote 6 - Valor R$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).

Areia e Raquete - Lote 7 - Valor R$ 2.300.000,00 (Dois milhões e trezentos mil reais).

Dança - Lote 8 - Valor R$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais).

Práticas corporais - Lote 9 - Valor R$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais).

1. DE OLIVEIRA, Pedro Ferreira Alves, et al. "A importância do esporte como política pública no Brasil." (2011). Acesso em 2023. [↑](#footnote-ref-1)
2. Decreto Municipal nº 59.944/2014. https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-54944-de-20-de-marco-de-2014 [↑](#footnote-ref-2)
3. DE OLIVEIRA, Pedro Ferreira Alves, et al. "A importância do esporte como política pública no Brasil." (2011). Acesso em 2023. [↑](#footnote-ref-3)
4. STAREPRAVO, Fernando Augusto; MEZZADRI, Fernando Marinho. Esporte, relações sociais e violências. Motriz. JournalofPhysicalEducation. UNESP, p. 49-52, 2003. Acesso em 2023. [↑](#footnote-ref-4)
5. MEZZAROBA, C. O esporte nos projetos sociais: reflexões através das contribuições de Norbert Elias. EFDeportes.com, Revista Digital. Buenos Aires, n. 124, ano 13, set. 2008. http://www.efdeportes.com/efd124/o-esporte-nosprojetos-sociais-contribuicoes-de-norbert-elias.htm. Acesso em 2023. [↑](#footnote-ref-5)
6. Deborah Carvalho Malta[...]Maria Imaculada Fátima de Freitas. Doenças Crônicas Não Transmissíveis e fatores de risco e proteção em adultos com ou sem plano de saúde. Ciênc. saúde coletiva 25 (8) 05 Ago 2020 Ago 2020 •https://doi.org/10.1590/1413-81232020258.32762018. [↑](#footnote-ref-6)
7. MINISTÉRIO DA SAÚDE Secretaria de Vigilância em Saúde Departamento de Análise em Saúde e Vigilância de Doenças Não Transmissíveis. Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas e Agravos não Transmissíveis no Brasil 2021-2030 [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Análise em Saúde e Vigilância de Doenças Não Transmissíveis. – Brasília : Ministério da Saúde, 2021 [↑](#footnote-ref-7)
8. Nilson EAF, Andrade RCS, Brito DA, Oliveira ML. Custos atribuíveis a obesidade, hipertensão e diabetes no Sistema Único de Saúde, Brasil, 2018. Rev Panam Salud Publica. 2020; 44:e32. https://doi.org/10.26633/RPSP.2020.32 [↑](#footnote-ref-8)
9. Olivares DE, Chambi FR, Chañi EM, Craig WJ, Pacheco SO, Pacheco FJ. Risk Factors for Chronic Diseases and Multimorbidity in a Primary Care Context of Central Argentina: A Web-Based Interactive and CrossSectional Study. Int J Environ Res Public Health. 2017;14(3):251. Published 2017 Mar 2. doi:10.3390/ijerph14030251 [↑](#footnote-ref-9)
10. Decreto Municipal nº 59.944/2014. https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-54944-de-20-de-marco-de-2014 [↑](#footnote-ref-10)
11. Referência “Supervisor/Coordenador de Esportes” - SINDECLUBE. [↑](#footnote-ref-11)
12. Referência salário do coordenador geral decrescido de 15% [↑](#footnote-ref-12)